



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052517/-
SES-DF, QUE FAZEM ENTRE SI O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63 na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo - 11, 2º andar sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06502-160, e-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br; licitacao@primebeneficios.com.br, Telefone: (19) 3518-7021; (19) 3518-7000; (19) 3518-7065, representada por **RENATA NUNES FERREIRA**, portador (a) do RG 48.537.010-4, inscrito (a) no CPF nº 371.237.288-40, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação nº 90029/2024 - SEEC-DF (151193419), Ata de Registro de Preços nº ° 0241/202 - SEEC-DF (151193913), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, nos termos do Edital de Licitação nº 90029/2024 - SEEC-DF (151193419), Ata de Registro de Preços nº ° 0241/202 - SEEC-DF (151193913), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

GRUPO 01 - SES/DF				
Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item
1	1	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, Descrição: Grupo 1, Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.39.19.111.0006
2	1	Unidade	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, Descrição: Grupo 1, Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.39.19.111.0007
VALORES DAS PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				
Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item
3	1	Percentual de taxa	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA, Descrição: Grupo 1, Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral preventiva e corretiva, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.39.19.111.0008

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1.1. A contratação almeja alcançar meios eficientes para credenciar fornecedores, bem como registrar e controlar o fornecimento dos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste item:

4.1.1.1.1. Manutenção mecânica preventiva, corretiva e de garantia de fábrica, para todos os tipos de veículos, incluindo veículos grandes como carretas;

4.1.1.1.2. Manutenção elétrica;

4.1.1.1.3. Serviço de guincho, com transporte em suspenso para remoção e socorro mecânico, para todos os tipos de veículos, incluindo veículos grandes como carretas;

4.1.1.1.4. Serviço de lanternagem e funilaria;

4.1.1.1.5. Serviço de pintura;

- 4.1.1.1.6. Serviço de estofagem;
- 4.1.1.1.7. Serviços de alinhamento, câster, cambagem e balanceamento de rodas, simples e computadorizado;
- 4.1.1.1.8. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves e cartões de ignição automotiva;
- 4.1.1.1.9. Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo;
- 4.1.1.1.10. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária;
- 4.1.1.1.11. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;
- 4.1.1.1.12. Fornecimento de placas de identificação veicular, quando couber;
- 4.1.1.1.13. Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares luminosos e sonoros;
- 4.1.1.1.14. Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões do Governo do Distrito Federal - GDF ou dos manuais específicos de seus órgãos ou entidades, inclusive com fornecimento de material adesivo utilizado nos veículos oficiais;
- 4.1.1.1.15. Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento, cristalização;
- 4.1.1.1.16. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus.
- 4.1.1.1.17. Os pneus deverão ser cotados de 1ª linha e o estabelecimento comercial que fizer a cotação deve ter os pneus a pronta entrega, excetuando os pneus de máquinas. Os pneus deverão ser aprovado e homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.
- 4.1.1.1.18. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar;
- 4.1.1.1.19. A cor das películas listadas no item 4.1.1.1.18 devem observar o estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de modo a não adquirir película não permitida por lei.
- 4.1.1.1.20. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Contrato, faça-se necessário a perfeita conservação do veículo.
- 4.1.1.2. A Contratada deverá manter um mínimo de 100 (cem) estabelecimentos credenciados ativos, sendo que no mínimo 10 (dez) oficinas credenciadas em cada especialidade. tais quais: funilaria, capotaria, motocicletas, veículos leves, veículos médios, veículos pesados, máquinas, pneus, baterias e acessórios especiais como rotolight etc, e adaptações especiais como viaturas de atendimento de urgência e emergência, e outras adaptações. O quantitativo de entrega de rede credenciada será de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, com exceção das concessionárias que terão prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 4.1.1.2.1. O mínimo de 10 (dez) oficinas por especialidades descritas no item 4.1.1.2, poderá ser menor se não houver o quantitativo de empresas do ramo específico sediado no Distrito Federal.
- 4.1.1.3. A prestação dos serviços e fornecimento de produtos acima descritos deverá atender:
- 4.1.1.3.1. O quantitativo atual de veículos próprios do Distrito Federal, a serem atendidos inicialmente pela nova contratação, é demonstrado no Anexo I, do qual constam suas características, bem como sua distribuição entre as unidades participantes do registro de preços objeto do presente Contrato.
- 4.1.1.3.2. Outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota.
- 4.1.1.3.3. Veículos cedidos ao DF ou a entidades da Administração Indireta por meio de convênio, contratos ou ordem judicial.
- 4.1.2. **SERVIÇO DE GERENCIAMENTO**
- 4.1.2.1. Para realização dos serviços objeto do presente Contrato a Contratada deverá implantar e operacionalizar um sistema informatizado via internet, que permita a realização de orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção ultimada pela rede de lojas e oficinas credenciadas pela Contratada, com o objetivo de atender aos veículos oficiais da frota do Governo do Distrito Federal, seus órgãos e entidades, de modo a propiciar a Contratante, gestão e controle detalhado das informações.
- 4.1.2.2. O gerenciamento da manutenção da frota de veículos por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende:
- 4.1.2.2.1. Atendimento inicial;
- 4.1.2.2.2. Orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste Contrato;
- 4.1.2.2.3. Autorização para realização do serviço;
- 4.1.2.2.4. Recepção do veículo;
- 4.1.2.2.5. Aceite do serviço prestado e todos os demais itens necessários à plena conservação dos veículos e sua restauração às condições de segurança, observadas todas as marcas/modelos de cada fabricante.
- 4.1.2.3. O modelo de gerenciamento integrado deverá possibilitar aquisição pela Contratante, por meio da Rede Credenciada da Contratada, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 4.1.2.3.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;
- 4.1.2.3.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
- 4.1.2.3.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante.
- 4.1.2.4. O modelo de gestão proposto deverá possibilitar a realização de manutenção corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:
- 4.1.2.4.1. Manutenção preventiva: mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, tem como objetivo principal garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos aos componentes ou mesmo na paralisação do veículo;
- 4.1.2.4.2. Prestação de serviços de mão de obra: visa conservar os veículos e/ou torná-los aptos ao desempenho de suas atividades, devendo ser realizada por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, com eficiência, qualidade e garantia;
- 4.1.2.4.3. Manutenção corretiva: visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias;
- 4.1.2.4.4. Manutenção de garantia de fábrica: visa resguardar a Contratante com relação aos veículos em garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das respectivas marcas;
- 4.1.2.4.5. Caso a peça/serviço seja fornecido por estabelecimento que tenha carta de exclusividade, inviabilizando assim a competição, poderá ser aprovado com apenas 1 (um) orçamento, devendo o responsável verificar os preços de referência junto ao painel de preços do Governo do Distrito Federal ou outra tabela de referência.
- 4.1.2.4.6. Serviços de remendo de pneu poderá ser aprovado com apenas 1 (um) orçamento, devendo o gestor verificar os preços de referência junto ao painel de preços do Governo do Distrito Federal ou outra tabela de referência.

4.1.2.4.7. Na realização de manutenção corretiva, sempre que o veículo a ser mantido contiver tecnologia compatível, o estabelecimento credenciado deverá utilizar equipamento de scanner com o objetivo de diagnosticar e comprovar, por meio da impressão do relatório do aparelho, os possíveis defeitos e avarias detectados.

4.1.2.4.8. Serviços de remendo de pneu poderá ser aprovado com apenas 1 (um) orçamento, devendo o gestor verificar os preços de referência junto ao painel de preços do Governo do Distrito Federal ou outra tabela de referência.

4.1.2.4.9. Registro do plano de manutenção preventiva por veículo e equipamento.

4.1.2.4.10. Aviso de revisões a serem realizadas por veículos e equipamentos, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alerta.

4.1.2.4.11. Garantia de proteção aos dados constantes do sistema de modo que as operações efetuadas e os dados dos veículos cadastrados sejam armazenados e mantidos por todo o período de duração do contrato, inclusive com proteção contra o acesso indevido de pessoas estranhas ao contrato.

4.1.2.4.12. Classificação da manutenção como preventiva, corretiva, sinistro e guincho.

4.1.2.4.13. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de *upload* de fotografias do veículo ou equipamento, para conferência do gestor da unidade contratante.

4.1.2.5. Sistema com a possibilidade do gestor do contrato retirar um ou mais itens orçados em conveniência e oportunidade, sem nenhuma interferência da Contratante, possibilitando a aprovação parcial, total ou a reprovação da ordem de serviço.

4.1.2.5.1. O sistema deverá ser capaz de retirada de um ou mais itens, ao mesmo tempo, em todos os orçamentos, a fim de verificar qual a oficina oferece melhor preço, preferencialmente, o sistema devem permitir que os orçamentos sejam colocados na posição vertical, emparelhados os orçamentos, de forma, a obter melhor visualização e comparativos de preços.

4.1.2.5.2. O Sistema deverá ser capaz de importação de dados cadastrais dos veículos e equipamentos, condutores e unidades.

4.1.2.5.3. A Contratada deverá dispor de sistema online e em tempo real, por meio do qual, o gestor da frota de veículos, designados pela Secretaria de Estado de Saúde (lote nº 1) e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (lote nº 2), deverá possuir login e senha de acesso ao sistema da Contratada com tais poderes para executar as ações necessárias para a execução do contrato, a este gestor dar-se-á o nome de "GESTOR DA FROTA".

4.1.2.5.4. Caberá ao "GESTOR DA FROTA", por meio de seu login de acesso, cadastrar/gerar novos logins de acesso ao sistema da Contratada de acordo com o perfil designado pelas Secretarias de Estado de Saúde (lote nº 1) e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (lote nº 2). Tão logo seja gerado um novo login, este deverá ser apto a ser acessado imediatamente, sem intervenção alguma da Contratada.

4.1.2.5.5. Para criação de novos logins, o sistema deverá exigir, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, matrícula e email.

4.1.2.5.6. O cadastro de gestores será por nível de aprovação e alçada, devendo a aprovação da ordem de serviço ser por nível de alçada.

4.1.2.5.7. Os níveis de acesso deverão ser divididos no mínimo em permissões para: consultar, incluir, alterar, aprovar, vistoriar e realizar cotações.

4.1.2.5.8. O login com nível vistoriador terá a aprovação da Ordem de Serviço atrelada ao seu parecer no sistema, no campo respectivo.

4.1.2.5.9. O login de acesso deverá ser criado, também, dando ao gestor acesso somente aos veículos alocados no órgão de sua responsabilidade.

4.1.2.5.10. "Gestor da Frota" deverá ser conferida a opção de consultar os nomes dos gestores, assim como alterar e cancelar o acesso a ele conferido. A Contratada não deverá ter nenhuma intervenção nesse processo, devendo este ser realizado unicamente e exclusivamente pelo Governo do Distrito Federal no sistema da Contratada.

4.1.2.5.11. A aprovação para a realização de serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciado deverá ser realizada por meio de senha.

4.1.2.5.12. O Portal da Contratada para o gestor deverá ter a opção de "esqueci minha senha".

4.1.2.6. Os Gestores da frota são os responsáveis para junto da empresa contratada por atestar se o sistema oferecido dispõe de todas as ferramentas tecnológicas listadas no item 4.1.3 e subitens.

4.1.3. FERRAMENTA TECNOLÓGICA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE

4.1.3.1. A ferramenta de tecnologia da informação - TI para o gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na Rede Credenciada tenha gerado despesas de manutenção e/ou aquisição de peças/produtos automotivos.

4.1.3.2. O sistema da Contratada deverá contar com dashboard e possuir a funcionalidade de controle de limite global (licitado), que garanta verificar de imediato as informações centralizadas abaixo:

4.1.3.2.1. Cadastro prévio por parte da Contratada do valor anual licitado, contendo a data de início e o fim da vigência do contrato;

4.1.3.2.2. Total de veículos cadastrados ativos;

4.1.3.2.3. Veículos que tiveram mais gastos com manutenção;

4.1.3.2.4. O valor faturado do mês. Este valor deve atualizar em tempo real;

4.1.3.2.5. O saldo de acordo com a utilização, considerando o saldo que já foi utilizado e o que ainda resta do contrato.

4.1.3.2.6. Quantidade de ordens de serviços aprovadas no dia e por qual gestor, que deve ser atualizada em tempo real;

4.1.3.2.7. Valor gasto por órgão no mês;

4.1.3.2.8. Total de peças por estabelecimento credenciado;

4.1.3.2.9. Total de mão de obra por estabelecimento credenciado;

4.1.3.3. Aviso de revisões a serem realizadas por veículos e equipamentos, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alerta.

4.1.3.4. Sistema deverá informar as peças/serviços que estão em garantia, de forma, que não seja possível a aprovação de uma ordem de serviço sem que o sistema informe que estar sendo aprovados uma peça ou serviço em garantia. As garantias deverão ser contadas a partir da entrega do veículo/máquina.

4.1.3.5. Emissão de relatório com as aprovações de ordens de serviços considerando o limite de alçada de cada gestor da frota, contendo nome, data e hora da aprovação e detalhamento do serviço/peças;

4.1.3.6. Alerta de duplicidade de autorização do mesmo serviço/fornecimento de peça para o mesmo veículo, durante a validade do período de garantia legal.

4.1.3.7. Fornecer aplicativo totalmente elaborado em ambiente *WEB* e *app* (*IOS* e *Android*) para consulta online, que permita capturar informações da frota, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência 24 (vinte e quatro) horas na Rede Credenciada, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento, compatível com o sistema operacional de informática bem como com suas máquinas e equipamentos utilizados pela Contratante, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer *softwares* ou *hardwares* adicionais necessários ao acesso.

4.1.3.8. A solução tecnológica proposta deverá dispor de:

4.1.3.8.1. Módulo de gerenciamento integrado, que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;

4.1.3.8.2. API (Application Programming Interface) integrado ao sistema para busca de preços de referências. A API deve ser integrada a fontes confiáveis e reconhecidas no mercado para obtenção de preços de referência, por exemplo como as planilhas audatex, cilia, dentre outras como bases de dados de fabricantes, distribuidores autorizados e sistemas de precificação de peças automotivas.

4.1.3.8.3. Registro do plano de manutenção preventiva por veículo e equipamento;

4.1.3.9. Sistema deverá informar as peças/serviços que estão em garantia, de forma, que não seja possível a aprovação de uma ordem de serviço sem que o sistema informe que estar sendo aprovados uma peça ou serviço em garantia.

4.1.3.10. As garantias deverão ser contadas a partir da entrega do veículo/máquina mantido.

4.1.3.11. Emissão de relatório com as aprovações de ordens de serviços considerando o limite de alçada de cada gestor da frota, contendo nome, data e hora da aprovação e detalhamento do serviço/peças.

4.1.3.11.1. Aviso de revisões a serem realizadas por veículo e equipamento, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas;

4.1.3.11.2. Aplicativo de celular integrado a plataforma online que execute as mesmas funções disponíveis para cada perfil de usuário que o site fornece, visando facilitar o ato de anexar fotos e vídeos que esclareçam dúvidas sobre os serviços ou peças. Esse arquivos em anexo devem constar em todas as ordens de serviços replicadas de maneira uniforme para todas as credenciadas, no intuito de manter a equidade de informações que resultam no equilíbrio da pesquisa de preços. O Aplicativo de celular pode ser *layout mobile* ou *layout* responsivo, caso a Contratada opte pelo layout responsivo, esse deverá ser capaz de realizar as principais ações do sistema como incluir fotos, solicitar, aprovar, distribuir ou rejeitar uma ordem de serviços.

4.1.3.11.3. Disponibilizar ferramenta que controle a manutenção preventiva dos veículos de forma personalizada, por marca/modelo, e que seja dado alerta aos usuários sobre o vencimento por tempo ou quilometragem percorrida conforme pré-configurado pela Contratante (troca de óleo lubrificante do motor e correia dentada são essenciais nesse controle);

4.1.3.11.4. Dar a possibilidade de inserir fotos no cadastro de todos os veículos/máquinas para identificação dos mesmos e particularidades em geral do veículo/máquina;

4.1.3.11.5. Relatório com relação completa dos veículos, estratificadas por qualquer uma de suas características básicas: órgão de lotação, marca, modelo, ano de fabricação, cor, tipo de combustível e etc;

4.1.3.11.6. Relatório com o histórico das operações efetuadas, contendo informações de data, hora, estabelecimento, descrição dos serviços/peças, valores e veículo estratificados por órgão de lotação, por veículo, por estabelecimento credenciado ou por período de tempo;

4.1.3.11.7. Disponibilização de relatórios customizáveis, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias à Contratante, tais como serviços e peças adquiridos no últimos 12 meses;

4.1.3.11.8. Disponibilização de ferramenta de BI (Inteligência de Negócios) ou de painel de relatórios customizáveis que permitam agrupar os dados de todos os veículos, de forma consolidada, relacionando, através de indicadores, as principais disparidades encontradas.

4.1.3.11.9. Classificação das peças em genuínas ou originais;

4.1.3.11.10. Classificação da manutenção em preventiva, corretiva, sinistro ou guincho;

4.1.3.11.11. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo ou equipamento, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência do gestor da unidade contratante;

4.1.3.11.12. Relatório informatizado dos pagamentos efetuados pelos serviços prestados de manutenção da frota de veículos aos estabelecimentos credenciados;

4.1.3.11.13. Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota do governo.

4.1.3.11.14. Módulo operacional para processamento das informações via *web*, *online*, pela Contratante e Rede Credenciada;

4.1.3.11.15. Relação ordenada de estabelecimentos credenciados com filtros de pesquisa por tipo de serviço/material, marca/fabricante e região administrativa do Distrito Federal;

4.1.3.11.16. Ferramenta *online* para solicitação, análise e autorização de serviço; Interface digital (CREDENCIADOS x CONTRATANTE);

4.1.3.11.17. Orçamento eletrônico com acesso *online*, que permita aos estabelecimentos credenciados cadastrar os orçamentos diretamente no sistema *web*;

4.1.3.11.18. Aviso da finalização da manutenção ao gestor da unidade por meio de alerta no sistema;

4.1.3.11.19. Campo destinado ao valor do veículo, segundo a tabela FIPE, e alerta quando o veículo estiver perto/ultrapassar 50% do valor do veículo;

4.1.3.11.20. Aviso que determinada ordem de serviço já tem 3 (três) orçamentos, quantidade mínima para a aprovação;

4.1.3.11.21. Rede de oficinas/fornecedores equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada;

4.1.3.11.22. Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição;

4.1.3.11.23. Acesso para os responsáveis pela manutenção através de senha pessoal e intransferível, que permita:

I - Solicitação;

II - Distribuição;

III - Aprovação;

IV - Aprovação ou rejeição parcial;

V - Rejeição; e

VI - Emissão e consulta de relatórios, conforme perfis/níveis de acesso indicados pela Contratante;

4.1.3.11.24. Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

4.1.3.11.25. Na ferramenta "dados do veículo" deverá constar no mínimo os seguintes campos:

a) Placa;

b) Chassi;

c) Marca;

d) Modelo;

e) Renavam;

f) Tipo de Veículo;

g) Cor;

h) Ano de Fabricação;

i) Ano Modelo;

- j) Km/Horímetro Atual;
- k) Motorização;
- l) Válvulas;
- m) Ar Condicionado;
- n) Versão;
- o) Localidade;
- p) Complemento.

4.1.3.11.26. Para o cadastro dos itens acima, todas essas informações deverão estar disponíveis para preenchimento.

4.1.3.11.27. Para finalização do cadastro, em especial para máquinas e equipamentos, algumas informações contidas no item 4.1.3.11.25 poderão ficar sem preenchimento.

4.1.3.11.28. O campo com a placa será obrigatória para todos os veículos e máquinas. Poderão ser criadas placas para as máquinas que não tem placa para melhor gerenciamento da frota.

4.1.3.11.29. No orçamento elaborado pelas oficinas deverá conter no mínimo: tipo de manutenção, data de chegada do veículo ou equipamento, data e horário da aprovação, data de início e de término dos serviços, data que o veículo ou equipamento foi retirada da oficina, nome e matrícula do condutor que deixou e retirou o veículo da oficina, descrição individualizada dos itens do orçamento, garantia, procedência (original ou genuína), fabricante/marca, quantidade, valor unitário, valor de mão de obra, desconto, taxa(s) cobradas pela Contratada à oficina (quaisquer que sejam cobradas conforme lista exemplificativa a seguir: taxa de administração, conectividade, abertura/fechamento de ordem de serviço, taxa bancária, transação, taxa de credenciamento, taxa de manutenção de cadastro, taxa de publicidade e outros que venham a incidir).

4.1.3.11.30. Ter a opção de enviar cotação para várias oficinas de uma vez;

4.1.3.11.31. Ao obter 3 (três) as cotações não deverão ser encerradas;

4.1.3.11.32. Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via *web, online*;

4.1.3.11.33. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet;

4.1.3.11.34. Planilha de custos por marca/modelo/unidade administrativa;

4.1.3.11.35. Registro de garantia de peças/serviços;

4.1.3.11.36. Pesquisa por garantia de peças e serviços;

4.1.3.11.37. Pesquisa por preços de peças e serviços;

4.1.3.11.38. Módulo que permita a implementação de um plano de manutenção preventiva, com campos destinados ao registro da provável data, quilometragem e demais observações pertinentes às revisões programadas;

4.1.3.11.39. A ferramenta de TI deverá possibilitar o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os materiais e serviços elencados no subitem 4.1.1.1.1 a 4.1.1.1.20 e tudo mais descrito neste Contrato, que envolva a manutenção da frota de veículos automotores, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

- I - Cadastro de veículo;
 - II - Composição da frota e idade média;
 - III - Ordem de serviço cadastrada;
 - IV - Comparativo do valor na Ordem de Serviço por empresa consultada;
 - V - Comparação de orçamentos para análise de histórico;
 - VI - Histórico de orçamentos;
 - VII - Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas;
 - VIII - Histórico de manutenção de veículo:
 - a) Valor das peças;
 - b) Valor da mão de obra;
 - c) Valor total do serviço;
 - d) Placa;
 - e) Quilometragem;
 - f) Estabelecimento onde foi realizado;
 - g) Garantias de peça e mão de obra;
 - h) Quantidade de peças; e
 - i) Total de hora de mão de obra utilizada.
 - IX - Histórico de manutenção por veículo, por modelo, unidade de lotação;
 - X - Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca;
 - XI - Registro de garantia de peças e serviços;
 - XII - Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
 - XIII - Custos por grupo de manutenção;
 - XIV - Custos e quantidade por tipo de manutenção;
 - XV - Custos e quantidades por tipo de manutenção - equipamento;
- 4.1.3.11.40. Custos por quilometro e indicadores;
- I - Custos por setor/unidade de lotação/centro de custos;
 - II - Relatório de operação de manutenção;
 - III - Veículos X manutenção preventiva.

4.1.3.12. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo Gestor da manutenção da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

- 4.1.3.13. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações efetuadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos credenciados.
- 4.1.3.14. O sistema deve permitir o cadastro dos condutores de veículos no sistema informando no mínimo: nome completo, CPF, matrícula, CNH e categoria.
- 4.1.3.15. Nos casos que a ordem de serviço já tenha sido gerada e aprovada pelo gestor, com o serviço já execução, a oficina que detectar a necessidade de complemento de peça, deverá solicitar emitir orçamento complementar, devendo esta ser novamente aprovada pelo gestor responsável e enviado para oficina.
- 4.1.3.16. A ordem de serviço complementar deverá ser exclusivamente relacionada com o serviço anteriormente aprovada e deverá peças e serviços que não eram possíveis de visualizar sem desmontar o veículo.
- 4.1.3.17. A aprovação de ordem de serviço complementar só poderá ser realizada pelo Gestor do Contrato e deverá ter essa informação devidamente registrada no Plano de Fiscalização.
- 4.1.3.17.1. Os orçamentos complementares só serão aceitos em casos específicos e mediante vistoria.
- 4.1.3.17.2. Uploads de imagem das avarias nos orçamento envolvendo sinistros.
- 4.1.3.17.3. O gestor deverá ter a possibilidade de aprovar, reprovar ou renegociar junto ao estabelecimento conveniado. Tendo para tanto, um campo próprio para o gestor fazer a renegociação.
- 4.1.3.17.4. A aprovação, reprovação, renegociação para realização de serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciado deverá ser realizada por meio de senha pessoal e intrasferível.
- 4.1.3.17.5. A cada ordem de serviço aberta, o sistema deverá informar a quilometragem rodada entre a última manutenção realizada e a atual cadastrado no sistema.
- 4.1.3.17.6. Ao realizar o pedido de cotação, o gestor poderá enviar/distribuir para as redes credenciadas selecionadas, devendo ser no mínimo 03 (três), ou mesmo para todos os conveniados de uma única vez.
- 4.1.3.17.7. O sistema deverá ser parametrizado para receber a resposta da 1ª cotação em até 48 (quarenta e oito) horas e as demais cotações em até 72 (setenta e duas) horas.
- 4.1.3.17.8. Se o estabelecimento não responder no prazo estipulado, a ordem de serviço deverá ser recusada automaticamente no sistema. Caso os órgãos do Governo do Distrito Federal tenha interesse, poderá reenviar o pedido de cotação para a mesma oficina ou para outras que venha a escolher mantendo a mesma numeração da ordem de serviço.
- 4.1.3.17.9. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante.
- 4.1.3.17.10. O sistema deverá proporcionar integridade em relação aos valores de peças e serviços para que um estabelecimento, no momento de responder determinada cotação, não tenha acesso ao valor nem das peças nem da mão de obra disponibilizada pelo estabelecimento que gerou o orçamento inicial.
- 4.1.3.17.11. O estabelecimento conveniado que for responder a cotação não será permitido responder aos itens de forma parcial, deverá, portanto, preencher os valores ao lado de cada item cotado. A falta no preenchimento do valor de algum item, o impossibilitará de enviar a sua cotação.
- 4.1.3.17.12. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aprovação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para a análise da Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço máximo a ser pago o valor constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo.
- 4.1.3.17.13. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos preços cobrados por peças e serviços das concessionárias.
- 4.1.3.17.14. No momento em que o gestor receber os orçamentos e optar pelo que melhor atende às necessidades do Governo do Distrito Federal e aprová-lo e os demais orçamentos deverão ser automaticamente recusados/reprovados no sistema.
- 4.1.3.17.15. Deverá constar, no sistema, campo para elaboração de justificativas/parecer do gestor, caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para a realização da manutenção preventiva ou corretiva.
- 4.1.3.17.16. O gestor somente poderá aprovar ordem de serviço no sistema quando houver saldo disponível no contrato. O saldo insuficiente impossibilitará a aprovação no sistema.
- 4.1.3.17.17. A aprovação poderá ser parcial ou total, podendo o gestor reprovar os itens que não entenda como necessários. Os itens reprovados deverão constar na ordem de serviço como reprovados visando manutenção do histórico de ocorrências.
- 4.1.3.17.18. Após a aprovação do orçamento pelo Governo do Distrito Federal, a conveniada deverá dá início à execução do serviço, informando a data do sistema, do início e do término do serviço.
- 4.1.3.17.19. O sistema deverá ser acompanhado online em tempo real o status das ordens de serviço.
- 4.1.3.17.20. Envio de e-mail, alerta via sistema ou mensagem de aplicativo de mensagem para o gestor nas seguintes etapas da ordem de serviço: elaboração, resposta e conclusão.
- 4.1.3.17.21. Inclusão de avisos para a execução de manutenção preventivas (pré-cadastradas) por veículo ou equipamento com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida.
- 4.1.3.17.22. A Contratada ficará incumbida de constituir a rede credenciada de fornecedores destinada a atender as necessidades da Contratada, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas no item 4.1.13 (localidades) e subitens.
- 4.1.3.17.23. A Contratada deve manter atualizados todos os dados e informar eventuais inclusões e exclusões dos fornecedores credenciados.
- 4.1.3.17.24. O sistema deverá emitir relatórios da rede credenciada com rede de concessionárias, oficinas, multimarcas e centros automotivos, com mão de obra mecânica abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, pneumático, acessórios especiais como rotolight, equipamentos obrigatórios, lubrificação, alinhamento, balanceamento, cambagem, lavagem e outros materiais/serviços para o perfeito funcionamento, além dos reboques dos veículos por empresas de transporte suspenso por guinchamento e socorro mecânico.
- 4.1.3.17.25. Os relatórios devem conter todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículos, apresentando a data, horário, nome do estabelecimento credenciado, quilometragem, descrição das peças e serviços e respectivos valores, por período diário, semanal, quinzenal, mensal e anual.
- 4.1.3.17.26. Os gestores devem conseguir emitir relatórios com informações relativas às manutenções da frota de veículos do Governo do Distrito Federal via web, em tempo real, fornecendo elementos para consulta e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo.
- 4.1.3.17.27. Registro da evolução das despesas da frota.
- 4.1.3.17.28. Relatório com a composição da frota de veículos, indicando a quantidade de veículos de acordo com a sua classificação (moto, utilitário, caminhão, máquina etc).
- 4.1.3.17.29. Relatório com consumo geral da frota, totalizando o valor gasto com peças e com serviços, no período selecionado.
- 4.1.3.17.30. Relatório do ISS retido.

4.1.3.17.31. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de orçamentos e de manutenção dos veículos e equipamentos.

4.1.3.17.32. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, devendo ser disponibilizados preferencialmente em xls, xlsx.

4.1.3.17.33. Relatório de custos por secretaria/unidade.

4.1.3.18. Deverá ser identificado no sistema, o condutor responsável por entregar/e ou retirar o veículo ou equipamento nas oficinas da rede credenciada. O sistema deverá possibilitar que sejam os mesmos, bem como deverá possibilitar que sejam registrados condutores diferentes.

4.1.3.19. A plataforma deve permitir no próprio sistema a impressão pelo gestor do comprovante da transação, inclusive:

4.1.3.19.1. O registro da garantia das peças/serviços.

4.1.3.19.2. O histórico do orçamentos: placa, data de cadastro, nome da conveniada, número do orçamento, nome do gestor do Governo do Distrito Federal que aprovou a ordem de serviço.

4.1.3.19.3. Histórico de manutenção dos veículos e equipamentos.

4.1.3.19.4. Dos gestores cadastrados.

4.1.3.19.5. Dos condutores cadastrados.

4.1.3.19.6. O relatório de estabelecimentos credenciados, detalhados por administração regional, com endereço, telefone.

4.1.3.19.7. Para toda ordem de serviço deverá ser gerado automaticamente pelo sistema um relatório de todo o processo do orçamento, contendo: data/hora, dados do veículo ou equipamento, relação de todas as peças e serviços realizados de forma individualizadas com as respectivas fotos cadastradas, se for o caso, análise dos orçamentos solicitados para a tomada de decisão contendo o nome e os valores do que foi aprovado.

4.1.3.19.8. O sistema deverá permitir possuir padrão de nomenclatura das peças e dos tipos de serviços a serem cadastrados, desta forma, deverá ser vedada a digitação aleatória de nomes, devendo o sistema ter cadastrado em sua base de dados, as peças e serviços a serem executados, sendo estes, apenas selecionados e inseridos no sistema.

4.1.3.19.9. O sistema deverá possuir uma ampla base de dados cadastrada com peças e serviços disponíveis, devendo estes, por meio de uma simples consulta pelo nome, serem localizados na base de dados e selecionados para inserção no orçamento.

4.1.3.19.10. Os descritivos de serviços, peças e acessórios devem ser, obrigatoriamente, padronizados conforme práticas de mercado, seja de acordo com a codificação e nomenclatura das montadoras, ou outra forma que atenda ao exigido.

4.1.3.19.11. Em casos excepcionais, o gestor da frota, solicitará a inclusão no banco de dados do sistema da Contratada, de peças e serviços específicos, não constante do banco de dados. A solicitação ocorrerá preferencialmente por email e deverá ser atendido em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

4.1.3.20. A Contratada deverá fornecer à Contratante, de forma online, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de garantir um mínimo de três orçamentos dos estabelecimentos credenciados, a cada solicitação de serviços, peças ou acessórios, para que a Contratante verifique o que for mais adequado ao caso.

4.1.3.21. As concessionárias poderão enviar orçamentos mesmo quando o veículo não estiver mais na garantia, se o preço for o mais barato, será aprovado na concessionária.

4.1.3.21.1. O sistema deverá exigir o preenchimento do campo "código da peça" ou similar, com "part number" válido para as peças, não devendo permitir o preenchimento com números aleatórios (exemplo: 1, 2, 01, 0031), devendo ainda vincular o "part number" com a descrição da peça e com a marca.

4.1.3.22. As tabelas de preços e serviços apresentadas prestar-se-ão para aferição comparativa dos preços apresentados, com a realidade de mercado, para fins de verificação de conformidade de pagamento.

4.1.3.22.1. A ferramenta de consulta deverá ser composta por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças para motocicletas, automóveis, caminhões, tratores e demais veículos motorizados, sem nenhum custo adicional para Contratante, desde que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

I - Software de automação auto-instalável, aplicação em *desktop* e *app* (*IOS* e *Android*), com possibilidade de pontos adicionais;

II - Possibilidade de emissão de orçamento eletrônico, que permita a avaliação de danos em automóveis e gere orçamentos contendo código das peças e tempo de realização dos serviços de mão de obra para manutenção, chapeação e pintura, de modo a possibilitar a consulta da conformidade dos preços.

III - Os preços das peças deverão ser atualizados no máximo mensalmente, ou de acordo com as alterações de preços das peças pelos fabricantes de cada marca, caso não seja apresentada a atualização de tabelas, valerá para fins de aceitação do orçamento, o valor constante da última tabela apresentada.

IV - Inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra).

V - Permitir busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

4.1.3.23. O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;

4.1.3.24. A Contratante poderá cadastrar o centro de custos com a nomenclatura desejada.

4.1.3.24.1. O sistema deverá permitir o cadastro dos veículos informando as seguintes informações: placa, fabricante, prefixo, modelo, motorização, ano/modelo, tipo de veículo, odômetro/horímetro, chassi, renavam, cor, combustível, capacidade do tanque, caracterização (ostensivo, não ostensivo), tipo (caminhão, veículo leve, moto, ônibus, van, micro-ônibus, utilitários e demais denominações que venham a ser necessárias) centro de custo/lotação, gestor responsável.

4.1.3.24.2. O sistema deverá permitir a alteração do cadastro do veículo ou equipamento.

4.1.3.24.3. Os resultados para consulta e a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento contemplando a quantidade de atendimentos/desatendimentos por períodos.

4.1.3.25. Fornecer suporte técnico, pessoal e online, para o sistema informatizado de gerenciamento integrado da frota, bem como providenciar o suporte técnico para o sistema de consulta de preços e tempos, AUDATEX MOLICAR, ÓRION ou outro instrumento hábil similar disponibilizado para possibilitar ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, quanto a tabela de preços dos fabricantes de peças, bem como à tabela de preços de empresas revendedoras de autopeças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária).

4.1.3.26. O prazo para atendimento das demandas da Contratante, relativo à solução de problemas técnicos no sistema informatizado da Contratada, não deverá ser superior a 2 (um) dia úteis. Os problemas técnicos que impossibilitem a utilização do sistema, como sistema fora ar, deve ser resolvido em até 04 (quatro) horas.

4.1.3.27. O sistema deverá ter a função de vistoria do veículo (Check List) que será liberada quando da abertura de uma ordem de serviço no sistema, para verificação prévia da necessidade de manutenção do veículo, bem como na entrega e retirada na oficina credenciada.

4.1.3.27.1. O Check List deverá conter as seguintes informações:

I - Nome completo do servidor responsável (motorista);

- II - Órgão que pertence o veículo;
- III - Data de recebimento;
- IV - Dados do veículo (Marca/modelo/ano de fabricação e placa);
- V - Possíveis avarias com registro fotográfico (dianteira, laterais, traseira, faróis, estofamento, rodas, retrovisores);
- VI - Marcação do odômetro;
- VII - Marcação do nível de combustível;
- VIII - Marcação do nível dos pneus;
- IX - Data e odômetro da última revisão;
- X - Registrar se há manual do veículo;
- XI - Observações (lâmpadas e fusíveis queimados, por exemplo);
- XII - Nome completo do avaliador;
- XIII - Confirmação das informações acima por meio eletrônico pelo responsável do órgão e do avaliador.

4.1.3.28. Os gestores do contrato são os responsáveis para junto da empresa contratada por atestar se o sistema oferecido dispõe de todas as ferramentas tecnológicas listadas no item 4.1.3 e subitens, devendo em caso de descumprimento informar a contratada, com possibilidade de aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total, conforme art 104, item IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de sanção a contratada, deverá antes ser observado o contraditório e a ampla defesa.

4.1.4. **IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO**

4.1.4.1. Todo o investimento necessário à implantação do modelo de gerenciamento integrado, tais como: a instalação dos equipamentos de leitura, *softwares* de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de estabelecimentos, manutenção da ferramenta tecnológica, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento da gestão das despesas de manutenção, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo me incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelas unidades do complexo administrativo do Distrito Federal.

4.1.4.2. A implantação da ferramenta tecnológica de gerenciamento da manutenção da frota deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.1.4.3. Para a implantação do modelo de gerenciamento integrado não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

4.1.5. **TREINAMENTO**

4.1.5.1. A Contratada deverá ministrar treinamento a todos os gestores e fiscais envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, em local a ser designado pela Contratante, sem qualquer custo para a Contratante, tendo a durabilidade mínima de 04 (quatro) horas.

4.1.5.2. O treinamento deverá compreender:

4.1.5.2.1. Folder e manual explicativo do sistema informatizado.

4.1.5.2.2. Relatórios fornecidos pela ferramenta de TI.

4.1.5.2.3. Manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português.

4.1.5.2.4. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema informatizado e das suas operações compreendendo a administração e o gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários da ferramenta tecnológica para melhor aproveitamento operacional.

4.1.5.3. A Contratada deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração no sistema.

4.1.5.4. A Contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que os usuários da ferramenta tecnológica possam utilizar corretamente o sistema informatizado, como também fornecerá senhas de acesso em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores da Frota, que lhe serão formalmente indicados.

4.1.5.5. A Contratada arcará com os custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização das ferramentas de controle e planejamento pelos usuários, gestores, fiscais e fornecedores/prestadores de serviços credenciados.

4.1.5.6. O treinamento deverá ser realizado em Brasília-DF, preferencialmente na Escola de Governo do Distrito Federal e deverá ser realizado no máximo 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.1.5.7. Os gestores do contrato são os responsáveis para junto da empresa contratada por atestar o cumprimento do treinamento, devendo ser registro em ata com os nomes de todos os participantes.

4.1.6. **FROTA AUTOMOTIVA A SER GERENCIADA**

4.1.6.1. O objeto deste Contrato refere-se ao gerenciamento de veículos ativos, pertencentes à frota da Contratante, considerando além da frota atual disponível, aqueles veículos que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação, ou que estejam cedidos, transferidos ou recebidos como doação, face à necessidade de restar assegurado um contingente adequado de veículos circulantes, considerando as atividades precípuas do Governo do Distrito Federal, e seu emprego imediato.

4.1.6.2. O quantitativo atual de veículos da frota do Governo do Distrito Federal que utilizará os serviços objeto da presente contratação encontra-se relacionado no Anexo I, de onde constam as características dos veículos, bem como sua distribuição pelas unidades participantes deste registro de preços.

4.1.6.3. A Contratante, durante a execução do Contrato, poderá incluir ou excluir veículos, conforme as necessidades de cada Unidade e flexibilidade inerente à estrutura organizacional do Distrito Federal que cria, aglutina ou extingue órgãos e, ainda, adquire e aliena veículos.

4.1.6.4. O gerenciamento deverá atender ao quantitativo apresentado no Anexo I, bem como outros veículos, de modo a amparar o recebimento de novos veículos, haja vista os procedimentos de aquisição em andamento, como também a possibilidade de cessões, transferências e doações, ressaltando que somente caberá cobrança de taxa de administração para aqueles veículos efetivamente mantidos.

4.1.6.5. Manter atualização diária do banco de dados, devendo ser permitido a Contratante, o livre acesso à base de dados para fins de consulta e auditoria, por meio de sistema tecnológico ou leitura direta ou ferramentas de ETL — (Extract, Transform and Load), desde que este meio seja de natureza livre (*software* livre) independente da vigência do Contrato.

4.1.7. **ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA**

4.1.7.1. A Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos e fornecimento de materiais para a manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

4.1.7.1.1. Possuir microcomputador, notebook ou tablet, impressora e conexão à Internet;

4.1.7.1.2. Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

4.1.7.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;

4.1.7.1.4. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

4.1.7.1.5. Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, preferencialmente uniformizado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

4.1.7.1.6. Dispor de um representante para receber e responder às solicitações da Contratante via sistema informatizado, em até 48 (quarenta e oito) horas, bem como prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a prestação de serviços/fornecimento de materiais;

4.1.7.1.7. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços, desde que aprovados pela Contratante;

4.1.7.1.8. Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento e no prazo estabelecido;

4.1.7.1.9. Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;

4.1.7.1.10. Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com a legislação pertinente.

4.1.7.2. Manter em local visível das oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

4.1.7.3. A Contratada será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados atendam às exigências descritas no subitem 4.1.7.1 e subitens, 4.1.9 e 4.1.7.4.

4.1.7.4. Manter informada a Rede Credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, fornecedores de peças) de que cabe a Contratada, reembolsos de quaisquer natureza ou em hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a Contratante e tais prestadores de serviço.

4.1.8. A Contratada, por intermédio da sua equipe especializada, deve supervisionar e orientar, a Rede Credenciada com referência à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para que sejam executados em conformidade com as diretrizes do contrato firmado com o Governo do Distrito Federal (exemplo: prazos, preços, tabelas referenciais, etc), manuais dos fabricantes dos veículos e legislação aplicável.

4.1.9. Os veículos, não poderão, em hipótese alguma, permanecer do lado de fora do estabelecimento credenciado, estacionados em calçadas ou vias públicas, aguardando manutenção.

4.1.10. Disponibilizar e manter na rede credenciada, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto deste Contrato.

4.1.11. Os preços praticados pela rede credenciada não poderá ser em nenhuma hipótese superiores as tabelas das concessionárias/montadoras/fabricantes.

4.1.12. Seja considerado para efeitos de realização do orçamento o tempo estimado para a execução do serviço, que não poderá ser superior ao máximo aos tempos de reparo constantes Tabelas Referenciais de Tempos de Serviço Padrão (Tabela Tempária) emitidas pelas montadoras/fabricantes, ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente (exemplo: Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.), ou tendo como referência máxima o valor concessionárias das tabelas das concessionárias/fabricantes das marcas.

4.1.13. LOCALIDADES DA REDE CREDENCIADA

4.1.13.1. A Contratada deverá manter um mínimo de 100 (cem) estabelecimentos credenciados, observando o item 4.1.13.2, durante toda a vigência contratual, capazes de atender todas as marcas/fabricantes e modelos descritos no anexo I deste termo e dos veículos que posteriormente venham a fazer parte da frota da Contratante.

4.1.13.2. O atendimento à solicitação de manutenção automotiva em geral, preventiva, corretiva, prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer nas 5 (cinco) zonas das regiões administrativas do Distrito Federal, conforme listadas a seguir:

ZONA	REGIÕES ADMINISTRATIVAS ABRANGIDAS
I	Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Paranoá, Fercal, Itapoã, Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina, Arapoanga.
II	Asa Sul, Lago Sul, Jardim Botânico, São Sebastião, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro.
III	Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, Gama, Água Quente
IV	Guará, Park Way, Águas Claras, Arniqueiras, Taguatinga.
V	SIA, SCIA, Vicente Pires, Ceilândia, Sol Nascente, Brazlândia.

4.1.13.3. Deverão existir concessionárias credenciadas de todas as marcas dos veículos em período de garantia, dentre os listado no Anexo II deste termo e dos veículos que posteriormente venham a fazer parte da frota da Contratante, com o objetivo de suprir as necessárias revisões para assegurar a garantia de fábrica.

4.1.13.3.1. Ter no mínimo 2 (duas) concessionária por marca dos veículos em garantia. Caso não haja no mínimo 2 (duas) concessionárias da marca demandada, poderá a Contratada credenciar um número menor desde que devidamente comprovada a inexistência do quantitativo exigido.

4.1.14. PRODUTOS E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA REDE CREDENCIADA

4.1.14.1. A Contratada deverá manter credenciamento com a rede de concessionárias/oficinas autorizadas das marcas que compõem a frota da Contratante, conforme disposto no Anexo I deste termo, obrigando-se, no mínimo, a atender nas localidades e quantidades indicadas nos subitens 4.1.1.2 e 4.1.12.3, inclusive objetivando manter a garantia de fábrica para a revisão dos veículos novos.

4.1.14.2. A manutenção e conservação dos veículos da Contratante, através de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizadas por oficina da Rede Credenciada, deverá contemplar os serviços de mão-de-obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos.

4.1.14.3. A manutenção corretiva destina-se a repor o veículo ao perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada das peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, fora dos períodos estabelecidos para realização das manutenções preventivas, de modo a abranger todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, com o intuito de garantir a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

4.1.14.3.1. Mecânica Geral consiste em serviços de:

I - Mecânica em motor;

II - Retífica em geral;

III - Caixa de câmbio em geral;

IV - Direção;

- V - Carburacão e/ou bomba injetora e refil;
- VI - Diagnóstico do sistema de injeção;
- VII - Velas;
- VIII - Bomba e bicos injetores;
- IX - Radiador;
- X - Sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo a manutenção de garana, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo.

4.1.14.3.2. Funilaria consiste em serviços de:

- I - Troca e/ou conserto de lataria;
- II - Assoalhos;
- III - Para-choques;
- IV - Carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú);
- V - Solda em geral e todos os outros serviços afins.

4.1.14.3.3. Pintura/Estufa faixa consiste em serviços de:

- I - Pintura automotiva externa e interna;
- II - Polimento;
- III - Cristalização;
- IV - Enceramento e/ou de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

4.1.14.3.4. Capotaria consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

4.1.14.3.5. Sistema Elétrico consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa, bateria central de fusíveis e todos os outros serviços afins.

4.1.14.3.6. Sistema Hidráulico consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos leves (freios, direção e outros) e pesados (manutenção de braços hidráulicos e outros) e todos os outros serviços afins.

4.1.14.3.7. Borracharia completa consiste em:

- I - Remendos em pneus com e sem câmara de ar;
- II - Troca de câmaras de ar e/ou de pneus atentando para o limite de segurança da profundidade dos sulcos (1,6 mm), conforme disposto na Resolução nº 558/1980 do CONTRAN, ou quando danificado, observando o respectivo aro;
- III - Colocação de rodas e/ou calotas;
- IV - Desempeno e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.

4.1.14.3.8. Balanceamento, alinhamento, cambagem e caster consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.

4.1.14.3.9. Suspensão consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

4.1.14.3.10. Socorro mecânico/guincho consiste em serviços de socorro e transporte através de veículo do tipo guincho capaz de apto a atender, quando demandado, todos os veículos da Contratante, relacionados neste Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em veículo do tipo guincho (caminhão), quando se fizer necessário, equipado com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado com C.N.H. adequada para o tipo de veículo e dentro da validade, devendo a ocorrência ser atendida no prazo máximo de 1h30m (uma hora e trinta minutos), após solicitação feita pela Contratante. O valor do guincho deve ser da base da empresa/oficina onde se solicitou o serviço.

4.1.14.3.11. Os preços dos serviços de socorro mecânico não poderão exceder os previstos na tabela de preços referencial que se segue:

Especificação	Unidade de medida	Preço Estimado em R\$
Serviços de Guincho para veículos LEVES com saídas até 30 Km.	Operação	155,34
Quilometragem excedente para veículos LEVES	KM	3,76
Serviços de Guincho para veículos MÉDIOS com saídas até 30 Km	Operação	260,74
Quilometragem excedente para veículos MÉDIOS	KM	4,50
Serviços de Guincho para veículos PESADOS com saídas até 30 Km	Operação	498,83
Quilometragem excedente para veículos PESADOS	KM	7,17

4.1.14.3.12. Instalação de Acessórios consiste na aquisição e serviços de instalação dos acessórios adquiridos, assim como, o conserto de acessórios de som e imagem.

4.1.14.3.13. Vidraceiro consiste na aquisição e serviços de:

- I - Substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas;
- II - Polimento do para-brisa;
- III - Instalação e retirada de películas de controle solar (tipo insulfilm) e todos os outros serviços afins.

4.1.14.3.14. Ar condicionado consiste nos serviços de:

- I - Reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante;
- II - Conserto e substituição do compressor;
- III - Higienização;

IV - Troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

4.1.14.3.15. Lubrificação, filtros e hidráulica consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção, com substituição dos filtros de óleo, de fluidos combustível, além dos fluidos de freio e arrefecimento e todos os outros serviços e materiais afins.

4.1.14.3.16. Lavagem consiste nos serviços de:

- I - Limpeza interna e externa de veículos;
- II - Polimento;
- III - Enceramento;
- IV - Cristalização com aplicação de desengraxantes;
- V - Silicone;
- VI - Pneu pretinho;
- VII - Odorizador;
- VIII - Aspiração;
- IX - Incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria;
- X - Lavagem a seco e todos os outros serviços afins.

4.1.14.3.17. Acessórios de policiamento consiste na aquisição e serviços de reparo, substituição e verificação de todos os acessórios do veículo, instalados em razão da atividade de policiamento, sejam os rádios comunicadores, os dispositivos luminosos ou os sonoros, policiamento com substituição de peças e todos os outros serviços/materiais afins.

4.1.14.3.18. Acessórios e equipamentos agrícolas consiste na aquisição e serviços de reparo, substituição e verificação de todos os equipamentos e acessórios de tratores e demais veículos motorizados, equipados em razão da atividade agrícola e/ou de transformação do solo, com substituição de peças e todos os outros serviços/materiais afins.

4.1.14.3.19. Chaveiro consiste nos serviços de:

- I - Abertura de portas de veículos;
- II - Confeção de cópias de chaves simples ou codificadas;
- III - Conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição e todos os outros serviços/materiais afins.

4.1.14.3.20. Identificação consiste nos serviços de:

- I - Confeção de placas de identificação de todos os tipos de veículos descritos neste Contrato;
- II - Tarjetas de identificação, em conformidade com a legislação e todos os outros serviços/materiais afins.

4.1.14.3.21. Plotagem consiste nos serviços de:

- I - Retirada e colocação de plotagem;
- II - Aplicação e/ou remoção de película não reflexiva em áreas envidraçadas de veículos, plotagem, envelopamento e adesivagem, conforme padrão de uso exclusivo das unidades do complexo administrativo do DF, a ser fornecido pela Contratante.

4.1.14.3.22. Outros serviços constantes ou não do manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

4.1.14.4. A manutenção preventiva refere-se à realização de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor, levando-se em conta os parâmetros de quilometragem (1.000, 5.000, 10.000, 15.000, assim em diante), com o intuito de precaver eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, contando inclusive com as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento, de modo a abranger todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo e/ou da Contratante.

4.1.14.4.1. No caso de troca de fluidos, o estabelecimento credenciado deverá afixar adesivo na parte dianteira do veículo, preferencialmente no vidro, com informações relativas à revisão realizada, bem como a indicação da próxima revisão.

4.1.14.4.2. Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas, em conformidade com o manual do fabricante, como também devem ser atendidas todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, com realização em Concessionárias, conforme marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

4.1.14.4.3. Os serviços a serem executados, além do constante do manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto nos seguintes itens:

- I - Revisão do sistema de transmissão:
 - a) Lubrificação de diferencial;
 - b) Caixa de câmbio;
 - c) Folgas e balanceamento de eixo cardã;
 - d) Se houver, juntas homocinéticas;
 - e) Trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros.
- II - Revisão do sistema de direção:
 - a) Aperto dos parafusos;
 - b) Regulagem e conferência de terminais;
 - c) Lubrificação (graxa e óleo);
 - d) Barra de direção;
 - e) Bomba de direção;
 - f) Folgas;
 - g) Correia da bomba;
 - h) Caixa de direção;
 - i) Alinhamento;
 - j) Balanceamento;
 - k) Cambagem das rodas e outros.

- III - Revisão do sistema de freio:
 - a) Regulagem de freio;
 - b) Verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição;
 - c) Quando necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares;
 - d) Freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas);
 - e) Válvulas (pneumáticas) e outros.
 - IV - Revisão do sistema de arrefecimento:
 - a) exame de radiador;
 - b) verificação do nível da água e mangueiras e outros.
 - V - Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, turbinas e substituições, quando necessário, com fornecimento de todos os insumos e outros.
 - VI - Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.
 - VII - Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalizadores, coletores de escape e suas respectivas juntas.
 - VIII - Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização policial (giroflex, estrobo) e outros.
- 4.1.14.4.4. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.
- 4.1.14.4.5. Serviços de borracharia, incluindo o fornecimento e troca de pneus.
- 4.1.14.5. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o respectivo grau de avaria, a Tabela Tempária (quando nela definido) e as condições mercadológicas.
- 4.1.14.5.1. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados ao Fiscal do Contrato e cujas justificativas sejam aprovadas por este.
- 4.1.14.5.2. O referido prazo deverá constar em campo específico da ordem de serviço.
- 4.1.14.6. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelos credenciados da Contratada.
- 4.1.14.6.1. As peças e acessórios substituídos, inclusive pneus e baterias, deverão ser entregues à Contratante no ato do recebimento do veículo mantido, sempre identificadas com o número da ordem de serviço e placa do veículo de onde foram retiradas, e, sempre que as dimensões permitirem, deverão ser embaladas em saco plástico incolor e transparente com gramatura que suporte o peso da peça ou acessório substituído.
- 4.1.14.6.2. O Governo do Distrito Federal promoverá o descarte de acordo com a legislação específica.
- 4.1.14.6.3. O sistema deverá obrigatoriamente exigir justificativa para a aprovação de ordem de serviço que possua algum item com garantia vigente.
- 4.1.14.7. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte do estabelecimento credenciado pela Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, e por escrito, fundamentada e aceita pela Contratante, por intermédio do(s) fiscal(is) do contrato.
- 4.1.14.8. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 4.1.14.9. O atendimento inicial pelas credenciadas da Contratada, em resposta à solicitação via sistema informatizado, deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após a demanda de qualquer serviço.
- 4.1.14.10. Os orçamentos de veículos acidentados deverão, obrigatoriamente, conter fotos ou vídeos do acontecimento.
- 4.1.14.10.1. No caso de prestação de serviços de balanceamento, caster e cambagem, a necessidade de tais serviços deverá ser devidamente comprovada através do laudo técnico, emitido por scanner automovo, que poderá via sistema na forma de PDF ou foto.
- 4.1.14.11. O prazo limite para a execução dos serviços preventivos será de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da oficina credenciada da Contratada e aceitação pela Contratante, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado.
- 4.1.14.12. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 9h às 12h, aos sábados, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem obedecer o disposto no subitem 4.1.14.3.10.
- 4.1.14.13. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes em seus manuais.
- 4.1.14.14. O local de realização dos serviços será a oficina da credenciada pela Contratada, cujos endereço, telefone e nome do responsável devem constar do orçamento.
- 4.1.14.14.1. No caso de emergência, os serviços poderão ser realizados no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela Contratante, por meio do(s) fiscal(is) do contrato e gestores do contrato.
- 4.1.14.15. A oficina credenciada pela Contratada deverá informar à Contratante, via sistema web, o prazo de reparação/manutenção do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias à execução, com a devida descrição (marca/modelo/quantidade).
- 4.1.14.16. No caso de mau atendimento, a Contratante não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da Contratada, e, por meio dos fiscais do contrato, comunicará os fatos que motivaram tal decisão.
- 4.1.14.17. Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos credenciados, por meio do sistema web, para análise e aprovação do serviço pelo gestores do Contrato, cujo valor deverá atender às disposições descritas neste Contrato, sob pena de não aceitação e necessidade de reformulação do orçamento.
- 4.1.14.17.1. Quando houver substituição de peças no orçamento a ser apresentado, deverá constar código, descrição, marca, quantidade, valor unitário e total.
- 4.1.14.18. A mão-de-obra dos serviços de manutenção deverá obedecer ao tempo padrão estabelecido pelas tabelas do fabricante da marca, tabela tempária, cujo tempo deverá ser mencionado no orçamento e enviado à Contratante para aprovação pelos gestores do Contrato.
- 4.1.14.18.1. Para os serviços cujo tempo de realização não conste da tabela tempária do fabricante da marca, operações em que não seja possível determinar um tempo padrão através de estudo de tempos, são exemplos endireitar/soldar/alinhar/reparar/retificar, usualmente definidos no mercado por tempo real, o tempo deverá ser estabelecido pelo chefe de oficina do estabelecimento credenciado, devendo ser submetido à aprovação do Gestor responsável pela

manutenção de veículos da Contratante, de acordo com o grau do dano e a dificuldade de sua restauração, observando, quando disponíveis, os tempos convencionados por sindicatos, associações ou entidades representativas do setor de reparação.

4.1.14.18.2. Os serviços somente poderão ser executados após o envio pela empresa credenciada, de orçamento detalhado, por meio dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização por fiscal(is) do contrato designado(s) pela Contratante, que se pronunciará após análise do orçamento mais vantajoso a ele submetido pelo Gestor responsável pela manutenção de veículos, a partir do levantamento de preços previamente realizado via sistema informatizado.

4.1.14.18.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando eficiência, qualidade e garantia, não sendo aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos a oficinas, em virtude de serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a empresa credenciada pela Contratada, deverá apresentar ao(s) fiscal(is) do contrato designado(s) pela Contratante, justificativa, por escrito, dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato.

4.1.14.18.4. O veículo submetido a serviços/troca de peças, sempre que passar mais de 24 (vinte e quatro) horas no estabelecimento credenciado, deverá ser lavado (externo) e entregue limpo a Contratante.

4.1.14.19. Os serviços descritos no item 4.1.14 e subitens deverão ser realizados nos estabelecimentos credenciado em todo o Distrito Federal, em casos excepcionais poderá ser executados na Região Integrado de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

4.1.15. **GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS**

4.1.15.1. O estabelecimento credenciado da Contratada deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

4.1.15.1.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

4.1.15.1.2. O sistema não deverá aceitar a inserção de prazo de garantia inferior à 90 (noventa) dias.

4.1.15.1.3. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria por 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por primeiro.

4.1.15.1.4. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da conclusão da prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

4.1.15.1.5. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

4.1.15.1.6. Para troca de bateria dos veículos, mínimo 12 (doze) meses contados da substituição, devendo o certificado de garantia fornecido pelo fabricante do produto ser entregue ao(s) fiscal(is) do contrato, excetuando as baterias das motos que serão garantia mínima de 90 (noventa) dias. A garantia das baterias deverá obedecer o prazo de garantia do certificado que acompanha a bateria.

4.1.15.1.7. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

4.1.15.1.8. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

4.1.15.1.9. Demais serviços e peças: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

4.1.15.2. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

4.1.15.3. É permitido a compra de óleo de motor, em pouca quantidade, somente para completá-lo, já que uma parte do óleo se queima junto com a combustão do motor. Não há necessidade do veículo se deslocar para oficina.

4.1.15.4. É sempre bom verificar que, se o nível está baixando, possa ser devido a algum tipo de vazamento do motor.

4.1.15.5. Em casos excepcionais, com a comprovação de que o órgão possua em seu quadro mecânicos, poderá ser feita a compra de peças para a manutenção nos órgãos, sendo que a autorização deverá ser realizado pelo Ordenador de Despesas e essas informações obrigatoriamente deve constar no Plano de Fiscalizações, preferencialmente com anexo de check list assinado por pelos menos duas testemunhas e fotos que comprovem a devida utilização das peças.

4.1.16. Ainda, as condições da pretensa contratação foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

4.2. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.2.1. O início da execução dos serviços dar-se-á até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato.

4.2.2. A cada necessidade de serviço, os usuários da equipe de manutenção da frota solicitarão orçamento a Contratada, por meio do sistema informatizado de gerenciamento, o qual deverá ser detalhado, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo (quando utilizado serviço de guincho), incluindo o prazo para realização dos serviços, sendo que todos os documentos resultantes dessa solicitação deverão ser impressos para fins de fiscalização pela Contratante.

4.2.3. 10.3. O procedimento para atendimento de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento integrado de manutenção da frota:

4.2.3.1. Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços online junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor real de mercado, ou, nos casos de urgência, a consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguação se coaduna com o preço de mercado/ e ou planilhas audatex, cilia e das tabelas das concessionárias.

4.2.3.2. Excetua o subitem 4.1.3.17.6 as revisões de garantia de fábrica, estabelecimentos com carta de exclusividade, remendo de pneus, guinchos, vistoria in loco para veículos sinistros que não podem ir na oficina, que poderão ser aprovados com um único orçamento, observando sempre o valor de referência, as tabelas dos fabricantes.

4.2.3.3. Desta maneira, o gestores do Contrato somente autorizarão o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pela Contratante.

4.2.3.4. Para fins de aferição do preço de mercado das peças, componentes e serviços, além das ferramentas de consulta disponibilizadas no sistema de gestão, que atenderem aos critérios técnicos estabelecidos nesse Contrato, os gestores do contrato poderão utilizar o sistema bancos de preços e do próprio preço registrado no sistema e pagos pela Contratante, planilhas audatex, cilia, bem como, pesquisas com estabelecimentos não credenciados.

- 4.2.3.5. Havendo necessidade de serviço/produto, os usuários da equipe de manutenção da frota, por intermédio do sistema informatizado, solicitarão orçamento aos estabelecimentos da Rede Credenciada, seguindo a ordem de credenciamento junto à Contratada para cada segmento de serviço, produto, montadora.
- 4.2.3.5.1. Quando se tratar de veículo danificado, avariado ou acidentado, impossibilitado de deslocar-se, os usuários da equipe de manutenção da frota solicitarão aos estabelecimentos da Rede Credenciada, vistoria in loco, para avaliação detalhada do estado do veículo, da qual devem constar todos os serviços e as peças/materiais necessários à reparação, de modo a subsidiar a orçamentação.
- 4.2.3.5.2. Para fins de remuneração, deverá ser uma taxa equivalente à quantidade de horas trabalhadas, baseada na tabela tempária da marca do veículo para avaliações de veículos que necessitem de uma análise de alta complexidade.
- 4.2.3.5.3. Para fins de remuneração de inspeção os serviços referentes às análises nas concessionárias autorizadas, irão para a concessionária da marca dos veículos.
- 4.2.3.6. O estabelecimento credenciado fornecerá o orçamento online, sempre via sistema informatizado.
- 4.2.3.7. Os usuários da equipe de manutenção da frota, por meio da ferramenta *online*, deverão efetuar levantamentos junto a estabelecimentos da rede credenciada, inteirando o mínimo de 3 (três) orçamentos, na busca do menor preço global e das melhores condições para execução do orçamento proposto, cujo valor deverá corresponder, no máximo, aos valores tabelados pelos fabricantes, aplicado no mínimo, o desconto apresentado na proposta de preços.
- 4.2.3.7.1. Para obtenção da proposta mais vantajosa, o Gestor responsável pela manutenção da frota dever-se-á observar os orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados na forma do subitem 4.1.3.11.20 analisando a relação custo x benefício, com base na diferença entre os preços globais apresentados, os custos com o deslocamento do veículo até o estabelecimento credenciado selecionado e/ou o prazo de realização dos serviços/entrega do produto.
- 4.2.3.8. De posse do orçamento mais vantajoso, o gestor responsável pela manutenção da frota o apresentará aos fiscais do contrato que o analisará e aferirá a regularidade fiscal do credenciado selecionado, por meio dos sítios governamentais correspondentes, de modo a garantir que a empresa está apta a prestar serviço/fornecer materiais à administração pública, sendo desclassificado aquele que apresentar restrições.
- 4.2.3.9. Os gestores do Contrato deverá verificar a conformidade dos valores apresentados, utilizando o sistema de consulta de preços e tempos, tipo AUDATEX MOLICAR ou outro similar, bem como a tabela de preços de serviços de socorro mecânico, quando for o caso, todos disponibilizados pela Contratada, e havendo nos preços ofertados pela Contratada, prevalecerá o menor valor.
- 4.2.3.10. Os gestores do contrato autorizará, online via sistema integrado, a realização dos serviços/fornecimento de materiais pelo estabelecimento credenciado que apresentou o orçamento mais vantajoso, após a comprovação da vantajosidade.
- 4.2.3.11. Sob nenhuma hipótese, caberá à Contratada a autorização de orçamentos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.
- 4.2.3.12. Dos orçamentos apresentados pelos credenciados da Contratada deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, odômetro do veículo no momento do orçamento, e campo "observações" para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o fiscal do contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 4.2.3.13. Os gestores do Contrato poderão recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada e sua Rede Credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a Contratada o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção do orçamento recusado.
- 4.2.3.14. Sempre que não constar das tabelas *online* fornecidas pela Contratada algum valor de peça ou mão-de-obra, os gestores do Contrato deverão pesquisar o preço no mercado, registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, aos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, à própria loja de venda de peças e, ainda, via *e-mail* ou ofício.
- 4.2.3.15. Para peças exclusivas, para as quais não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, fazer registro desta informação, que servirá, desde que confirmada, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.
- 4.2.3.16. No caso de veículos que sofreram modificações estruturais pela especificidade das atividades desenvolvidas (por exemplo: posto móvel/resgate/veículo de cinotecnia/veículo de telecomunicações e outros) e, conseqüentemente, as peças também sofreram adaptações (partes mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pelas unidades do Governo do Distrito Federal.
- 4.2.3.17. Os Gestores do Contrato autorizará a realização de serviço através do próprio sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, cabendo-lhe, ainda, declarar, em documento escrito a ser encaminhado para fins de ateste e liquidação das notas fiscais, que o preço final está de acordo com os limites estabelecidos neste Contrato.
- 4.2.3.18. Os gestores do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.
- 4.2.3.19. Os orçamentos apresentados pelos credenciados da Contratada terão validade mínima de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços.
- 4.2.3.20. Havendo alteração nos preços praticados pelos fabricantes, caberá a Contratada fornecer a Contratante as novas tabelas de preços atualizados.
- 4.2.3.21. As tabelas de tempo padrão dos fabricantes fornecidas pela Contratada, em meio impresso e/ou eletrônico, ao(s) Gestores da Frota ou aos fiscais do Contrato, serão referenciais e quando houver discrepâncias nos preços ofertados pela Contratada, prevalecerá o valor de mercado pesquisado pelos Usuários da equipe responsável pela manutenção da frota.
- 4.2.3.22. A Contratada estará dispensada do fornecimento das tabelas supracitadas, desde que as tabelas tempárias e as tabelas atualizadas de preços dos fabricantes estejam disponíveis para consulta através do sistema notoriamente utilizado pelas empresas do ramo de seguro de veículos, AUDATEX MOLICAR ou similar, a ser fornecido a Contratante.
- 4.2.3.23. Caso haja discrepância nas horas apresentadas em orçamento, como necessárias à realização dos serviços, prevalecerá sempre o tempo de serviço estabelecido nas tabelas tempárias elaboradas pelos fabricantes das marcas, podendo-se utilizar subsidiariamente aquelas tabelas de tempo fornecidas pelo Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos do Distrito Federal ou Associação de Trabalhadores do segmento, ou ainda, entidade semelhante de qualquer unidade da federação, salvo se devidamente solicitado por escrito pelo estabelecimento credenciado da Contratada, apresentando fundadas justificativas e autorizado pelo(s) Fiscal(is) do Contrato.
- 4.2.3.24. A tabela de preços de serviços de socorro mecânico fornecida pela Contratada, em meio impresso e/ou eletrônico, ao(s) gestores da frota ou aos fiscais Contrato, serão referenciais, na forma estabelecida pelo subitem 4.1.14.3.11 e havendo discrepâncias nos preços ofertados pela Contratada, prevalecerá o menor valor.
- 4.2.3.25. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo os credenciados pela Contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme prevê o fabricante do veículo.
- 4.2.3.26. Após receber solicitação do usuário da equipe responsável pela manutenção da frota para remover o veículo ou receber um veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, o credenciado da Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar

orçamento prévio para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas aos gestores do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas.

4.2.3.27. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive peças dos acessórios que os compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor atual de mercado do veículo, nos termos do Capítulo III do Decreto Distrital nº 42.024/2021 ou normativo que o substitua.

4.2.3.28. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

4.2.3.29. A fiscalização de preços ficará a cargo da unidade gestora do contrato, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de mercado e/ou as tabelas cilia, audatex ou correlatas até o limite dos preços das tabelas das concessionárias.

4.2.3.30. As oficinas credenciadas, sempre que houver necessidade de testes externos com os veículos da Contratante, que em nenhuma hipótese tais testes poderão ser realizados em período noturno, devendo as credenciadas afixar placas de identificação de cor verde, destinadas a experiência, conforme Resolução nº 729/2018 do CONTRAN, devendo, ainda, nessas situações, afixar adesivo removível ou placa imantada com seu logotipo e o seguinte dístico "VEÍCULO EM MANUTENÇÃO" ou "VEÍCULO EM TESTE" na traseira do veículo e sobre os braços ou elementos identificadores da Contratante, existentes na lataria do veículo, sendo de exclusiva responsabilidade dos credenciados da Contratada, a segurança pessoal do condutor que realizar os testes.

4.2.3.31. Obedecer, quando em testes externos, às normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à Contratada e seus credenciados, a total responsabilidade, civil e penal, em caso de acidentes de trânsito ou cometimento de infrações com o veículo da Contratante, devendo a Contratada apresentar o condutor e documentos solicitados pela Contratante para o devido preenchimento da respectiva notificação de autuação expedida pelo órgão de trânsito.

4.2.3.32. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a Contratante e tais prestadores de serviços.

4.2.3.33. Providenciar, sempre que solicitado pelo Contratante, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório ou caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Contrato, ou, ainda, por quaisquer outras questões técnicas justificadas.

4.2.3.34. Os fiscais de contrato tem no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente para elaboração do Relatório Circunstanciado.

4.3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Os serviços deverão ser executados no interior das instalações das oficinas credenciadas.

4.4. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Os serviços deverão ser entregues no prazo definido no subitem 4.1.14.5.1 contados da data de aprovação da Ordem de Serviço.

4.4.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, o recebimento dos materiais (peças) e do serviços será realizado:

4.4.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto/ e ou serviços com a especificação constante do presente. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, que serão designados em todos os órgãos que utilizar o sistema de manutenção.

4.4.2.1.1. Na ocasião do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá receber o veículo por meio de *check list* veicular onde conste o nome e a matrícula da pessoa que está recebendo o veículo.

4.4.2.1.2. O *check list* deve ser providenciado pelos fiscais do contrato e nele deve conter informações como: identificação do contrato, identificação do agente recebedor, descrição clara dos serviços e peças do veículo, data do recebimento.

4.4.2.1.3. O ato de recebimento por meio de *check list* é obrigatório para a verificação da tempestividade na entrega das peças/prestação do serviço por parte da contratada. Trata-se, portanto, de documento fundamental para o acompanhamento da boa execução contratual, devendo-se estabelecer regras e instrumentos de fiscalização que garantam a tempestividade e a fidedignidade de seus registros.

4.4.2.2. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que serviços/materiais entregues possuem toda qualidade dos produto/serviços especificados conforme este Contrato. O Recebimento definitivo será realizado pelos fiscais do contrato da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal (grupo nº 01) e da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC (grupo nº 02). O recebimento definitivo se dará por meio de Relatório Circunstanciado.

4.4.2.2.1. O modelo do Relatório Circunstanciado será indicado no Plano de Fiscalização e estará disponível no Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos - SFCC.

4.4.2.2.2. O recebimento definitivo, ocorrerá após o recebimento provisório, depois de verificada a qualidade, quantidade do material, e outras condições previstas neste Contrato, em conformidade e obediência aos padrões técnicos e de fiscalização e controle.

4.4.2.2.3. Após o recebimento definitivo compete ao fiscal do contrato comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, conforme art. 50, II, da Instrução Normativa 05/2017.

4.4.2.3. As peças, componentes e acessórios empregados deverão ser novos e em primeiro uso.

4.4.2.3.1. Para verificar se as peças, componentes e acessórios são novos será observada a devolução da peça substituída, será realizada inspeção visual e em casos de dúvidas, com a exigência da nova fiscal de compra da peça junto o estabelecimento credenciado.

4.4.2.4. Os materiais/serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 3 (três) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.4.2.4.1. O prazo de até 3 (três) dias úteis será contado a partir da devolução do veículo da rede credenciada para que o serviço seja refeito.

4.4.2.5. Os serviços de troca de motor/retífica de motor e reparação de bomba e bico injetor, reparo no diferencial, reparo no câmbio, pintura do veículo, adaptações nos veículos, não podem passar de 10 (dez) dias úteis.

4.4.2.6. Desde que comprovadamente, em casos de falta de peças, o item 4.1.14.5.1 e 4.4.2.4, serão contados a partir da chegada das peças.

4.4.3. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo a ser definido pela Comissão Gestora. O pedido deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

4.4.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. É vedada a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 19.602.154,04 (dezenove milhões, seiscentos e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

GRUPO 01 - SES/DF								
Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor Total para 12 meses (anual) (Sem desconto de taxa de administração)	Valor Total para 24 meses (anual) (Sem desconto de taxa de administração)	Valor Total para 12 meses (anual) (Com desconto da taxa de administração: 25,5%)
1	1	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, Descrição: Grupo 1, Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.39.19.111.0006	SERVIÇO	R\$ 4.224.178,97	R\$ 8.448.357,94	R\$ 3.147.013,30
2	1	Unidade	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, Descrição: Grupo 1, Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.39.19.111.0007	SERVIÇO	R\$ 8.931.629,11	R\$ 17.863.258,22	R\$ 6.654.063,60
VALORES DAS PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO						R\$ 13.155.808,08	R\$ 26.311.616,16	R\$ 9.801.077,00
Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor da taxa de administração		Valor total do desconto para 12 meses
3	1	Percentual de taxa	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA, Descrição: Grupo 1, Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral preventiva e corretiva, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.39.19.111.0008	SERVIÇO	25,5%		R\$ -3.354.731,06
TOTAL DO GRUPO 01 PARA 12 MESES - SES/DF								
TOTAL DO GRUPO 01 PARA 24 MESES - SES/DF								

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10301820285170006	10302620220600003	10302820285170005	10305820285170007
III	Natureza de Despesa:	339039	339039	339039	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003468	1600.138025978	2600.338003467	1500.100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 224.444,66	R\$ 467.756,40	R\$ 1.409.639,91	R\$ 348.428,29
VI	Nota de Empenho:	2024NE10806	2024NE10807	2024NE10808	2024NE10809
VII	Data de Emissão:	02/10/2024	02/10/2024	02/10/2024	02/10/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA			
IX	Modalidade:	2 - Estimativo	2 - Estimativo	2 - Estimativo	2 - Estimativo

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

7.1.1. O instrumento de medição de resultados (nomenclatura da IN nº 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, por grupo de servidores constituindo a fiscalização designada para tal.

7.1.2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de gerenciamento e administração dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

7.1.3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.

7.1.4. No mês posterior à prestação dos serviços, a Contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, as metas obtidas pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a Contratada terá 3 (três) dias úteis para contestar as falhas

apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela Contratante.

7.1.5. FISCALIZAÇÃO:

7.1.5.1. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável pela fiscalização constituída por servidores formalmente designados pela Contratante.

7.1.5.2. Serão considerados como manutenções fracassadas todos os serviços que não forem realizados no sistema de gerenciamento, como falha no sistema, descredenciamento não comunicado, etc.

7.1.6. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

INDICADOR	
1 - DISPONIBILIDADE DO SISTEMA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão no abastecimento dos veículos ou a orçamentação e manutenção da frota, por meio da disponibilidade do sistema e dos estabelecimentos credenciados
Metas a cumprir	Inoperância tolerada em no máximo 6 horas mensais 0,83% (de 720 horas mensais)
Instrumento de medição	Acesso ao Sistema realizado com êxito
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de horas mensais do Sistema Operante Esperado (SOE 720) menos Sistema Inoperante (SI 6h) = 0,83%
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	até 6 horas – 0 pontos De 6 horas e 01 minuto a 10 horas atrasos – 5 pontos Acima de 10 horas e 1 minuto atrasos – 10 pontos

INDICADOR	
2 - FALTA DE SUPORTE/CONSULTORIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos
Metas a cumprir	Ausência de Suporte Técnico/Consultoria tolerada em horas mensais (48h). 93,3% (de 720 horas mensais)
Instrumento de medição	Suporte/chamado solicitado e atendido
Forma de avaliação	Sistema Informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Horas Mensais (HM 720) menos Ausência de Suporte Tolerado (AST 48H) = 93,3%
Início de Vigência	Imediatamente após a data de início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 48 horas - 0 pontos de 48 horas e 1 minuto a 96 horas - 5 pontos Acima de 96 e 1 minuto - 10 pontos

INDICADOR	
3 - SUSPENSÃO/INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos.
Metas a cumprir	Suspensão/Interrupção Tolerada em no máximo 6 horas mensais. 99,1% (de 720 horas mensais)
Instrumento de medição	Suporte/Chamado Registrado e Atendido
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de horas mensais do Sistema Operante Esperado (SOE 720) menos Sistema Inoperante Tolerado (SIT 6h) = 0,83%
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 6 horas - 0 pontos De 6 horas e 1 minuto a 24 horas - 5 pontos Acima de 24 horas e 1 minuto - 10 pontos

INDICADOR	
4 - ATRASO NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos.
Metas a cumprir	Falta de Resposta/Envio de Informações/Documents Tolerada em horas mensais (48h) 93,3% (de 720 horas mensais)
Instrumento de medição	Suporte/chamado solicitado e atendido
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Horas Mensais (HM 720) menos Ausência de Resposta Tolerada (ART 48H) = 93,3%
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços

Faixas de ajuste no pagamento	Até 48 horas - 0 pontos de 48 horas e 1 minuto a 96 horas - 5 pontos Acima de 96 e 1 minuto - 10 pontos
--------------------------------------	---

INDICADOR	
5 - ATRASO NO CREDENCIAMENTO DE OFICINAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos.
Metas a cumprir	Ausência de Credenciamento Tolerada em dias/ano (10d). 97,2%
Instrumento de medição	Suporte/Chamado Registrado e Atendido
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Dias Anuais (DA 360) menos Dias de Atraso no Credenciamento (DAC 10d) = 97,2
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 10 dias - 0 pontos de 11 dias a 20 dias - 5 pontos Acima de 21 dias - 10 pontos

INDICADOR	
6 - CREDENCIADAS DE BAIXA QUALIDADE/EFETIVIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos.
Metas a cumprir	Reclamação Registrada Tolerada em números/mês (5 RRT'S ao mês)
Instrumento de medição	Suporte/Reclamação registrada
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Dias Mensais (30 DM) menos Reclamação Registrada/mês
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 5 reclamações – 0 pontos De 6 a 15 reclamações - 5 pontos Acima de 15 reclamações – 10 ponto

INDICADOR	
7 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DO CONTRATADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos e gestão da frota
Metas a cumprir	Possibilidade de extração de relatórios diversos, entre eles: total de veículos geral, total de veículos por órgão, total de gasto por veículo, total de gasto por órgão e qualquer outro relatório que seja solicitado pelos gestores do contrato. Possibilidade dos gestores (perfil administrador) excluir itens dos orçamentos do sistema de manutenção.
Instrumento de medição	Carta enviada a Contratada e atendida
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de relatórios solicitados/atendidos
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 30 dias corridos - 0 pontos de 31 dias a 60 dias - 5 pontos Acima de 61 dias - 10 pontos

INDICADOR	
8 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DO CONTRATADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos e gestão da frota
Metas a cumprir	Manutenção simples até 2 (dois) dias úteis e manutenções complexas até 5(cinco) dias úteis
Instrumento de medição	Quantidade de dias para o veiculoficar pronto, depois de aprovada a ordem de serviço.
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	Diário
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Manutenções simples Até 02 dias úteis - 0 pontos de 03 dias a 07 dias úteis - 5 pontos Acima de 07 dias úteis - 10 pontos Manutenções complexas Até 05 dias úteis - 0 pontos

De 06 dias até 15 dias úteis - 5 pontos
Acima de 16 dias úteis - 10 pontos

INDICADOR	
9 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DO CONTRATADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos e gestão da frota
Metas a cumprir	Peças com o código correto das peças
Instrumento de medição	Quantidade de ordem de serviços com código de peças erradas ou sem os códigos
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	Diário
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 01 a 05 ordens de serviços sem os códigos ou com os códigos incorretos - 0 pontos de 06 a 10 ordens de serviços sem os códigos ou com os códigos incorretos - 5 pontos Acima de 11 ordens de serviços sem os códigos ou com os códigos incorretos - 10 pontos

INDICADOR	
10 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DO CONTRATADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos e gestão da frota
Metas a cumprir	Peças e serviços com a garantia errada ou sem garantia
Instrumento de medição	Quantidade de ordem de serviços com peças e serviços com a garantia errada ou sem garantia
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	Diário
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 01 a 05 ordens de serviços com a garantia errada ou sem garantia - 0 pontos de 06 a 10 ordens de serviços com a garantia errada ou sem garantia - 5 pontos Acima de 11 ordens de serviços com a garantia errada ou sem garantia - 10 pontos

INDICADOR	
11 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DO CONTRATADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos e gestão da frota
Metas a cumprir	Veículos serem guinchados até 1h:30 depois de ser chamado
Instrumento de medição	Quantidade de ordem de serviços/ Reclamações por escrito de demora superior a 1h:30min depois de ser chamado
Forma de avaliação	Sistema informatizado/Reclamações por escrito
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	Diário
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 01 a 05 ordens de serviços com reclamações - 0 pontos de 06 a 10 ordens de serviços com reclamações - 5 pontos Acima de 11 ordens de serviços com reclamações - 10 pontos

7.1.7. O resultado final do IMR será a média aritmética simples da pontuação obtida a partir dos indicadores observados, conforme tabela abaixo.

AVALIAÇÃO CONSOLIDADA					
Média de Pontos no Mês	0 a 3 pontos	3,01 a 5 pontos	5,01 a 7 pontos	7,01 a 10 pontos	Mais de 10 pontos
Conceito	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Fator de Qualidade	100%	95%	90%	85%	80%
Percentual de Glosa do Valor Mensal do Contrato	-	1%	2%	3,5%	5%

7.1.8. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à Contratada com prazo aberto para manifestação.

7.1.9. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela Contratada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.1.10. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a Contratada a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

7.1.11. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.

7.1.11.1. A partir da implementação dos serviços, 1 (uma) avaliação consolidada tida "PÉSSIMO", as sanções administrativas deverão ser aplicadas, conforme edital.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao GDF, Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.3. PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.3.3. O pagamento será efetuado sobre os serviços demandados e executados.

7.3.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.3.5. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada.

7.4. REAJUSTE

7.4.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de até 10 (dez) anos, conforme estabelecido no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 196.021,54 (cento e noventa e seis mil vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente a 1% (um por cento), podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Nomear, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (Grupo nº 1) e da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Grupo nº 02), ato publicado no DODF, 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados como gestor/fiscal do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Efetuar mensalmente o pagamento à Contratada, pelos serviços executados, após o aceite das notas fiscais pelos fiscais/gestores do contrato.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

10.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.

10.8. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Designar um preposto perante a Contratante que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e com competência para solucionar possíveis falhas e intercorrências durante a execução do contrato. O atendimento do preposto poderá ser realizado de forma remota.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do contrato.

11.3. Não poderá estar, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS).

11.4. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta.

11.5. Fornecer os subsídios necessários à manutenção preventiva e corretiva e, face às obrigações assumidas, garantir que os credenciados dispõem de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

11.6. Assumir integral responsabilidade, através do estabelecimento credenciado que realizar cada serviço/troca de peça, pela execução e eficiência dos serviços que efetuar.

- 11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.8. Exigir que as credenciadas assinem termo de compromisso de responsabilidade quanto a possíveis sinistros que venham a ocorrer com os veículos que estiverem sob a guarda do seu estabelecimento.
- 11.9. Permitir o livre acesso às instalações de seus credenciados, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.
- 11.10. Disponibilizar acesso a ferramenta tecnológica que possibilite ao gestores do Contrato efetuar consulta, *online*, tanto a tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão, nos moldes do sistema notoriamente utilizado pelas empresas do ramo de seguro de veículos, Sistema AUDATEX MOLICAR, ou outro instrumento hábil similar.
- 11.11. Para as marcas não atendidas no Sistema AUDATEX MOLICAR, ou no outro instrumento similar, será obrigatório à entrega de tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto a tabela de tempos de mão-de-obra padrão, caso houver.
- 11.12. Garantir que os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada reparem, corrijam, removam, substituam, desfaçam e/ou refaçam, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não superior ao originalmente concedido, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa do estabelecimento credenciado, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer tulo, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 11.13. Providenciar, sempre que solicitado pelo Contratante, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório ou caso o preço praticado pelas empresas constantes da Rede Credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Contrato, ou, ainda, por quaisquer outras questões técnicas justificadas.
- 11.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021 obrigando-se a ressarcir-los.
- 11.15. Garantir que a rede credenciada atenderá as exigências e responsabilidades previstas no item 4.1.7 e subitens.
- 11.16. Garantir que as empresas a serem credenciadas atentarão para os critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação vigente, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do presente Contrato.
- 11.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as instalações físicas de suas unidades administrativas para a execução do serviço.
- 11.18. Utilizar-se somente de empregados registrados pelas suas credenciadas, para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.
- 11.19. A rede credenciada deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.20. Informar às credenciadas que é de inteira responsabilidade destas, as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas aos recursos humanos de suas credenciadas.
- 11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.23. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de veículos, incluindo, mas não se limitando a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações da ferramenta em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *backup*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente, *softwares*, *hardwares* ou serviços operacionais, e quaisquer outras atividades, necessários à operação e produção plena do sistema informatizado em questão, com todas as funcionalidades previstas.
- 11.24. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamento e/ou serviços aplicados.
- 11.25. Verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas utilizados por seus credenciados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante.
- 11.26. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 11.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.28. Apontar, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, quaisquer defeitos ou problemas constatados, mesmo que não haja informação por parte da Contratante, mas que seja necessário a perfeita execução dos serviços, desde que oportunamente aprovados pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- 11.29. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, impostos, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento.
- 11.30. A Contratada deverá considerar a retenção de impostos pelo Governo do Distrito Federal sobre os valores faturados.
- 11.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.32. Na ocasião da assinatura do contrato, a contratada deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.
- 11.33. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 11.33.1. O não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 11.34. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.
- 11.34.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 11.34.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

I - multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

11.34.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

- I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

11.34.3. A contratada que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.35. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

11.36. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

11.36.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2. as peculiaridades do caso concreto;
- 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travess e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

14.14. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA**

16.1. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1.1. Os veículos passarão por inspeção prévia dos veículos entre as condicionantes para autorização da realização dos serviços orçados, juntamente com a individualização do responsável por sua execução em serviços de baixa, média e alta complexidade (recomendação do item III, alínea “a”, da Decisão nº 243/20 do Processo n.o 28.456/2018);

16.1.2. Os fiscais do contrato de modo periódico deverão sempre verificar a incidência da garantia sobre peças e serviços já executados quando da aprovação das novas intervenções orçadas (item III, alínea “b”, da Decisão nº 243/20 do Processo nº 28.456/2018);

16.1.3. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço ou fornecimento do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 117 c/c 140, da Lei 14.133/2021.

- 16.1.4. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do contratante determinar as medidas necessárias e imprescindíveis e correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.
- 16.1.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119, da Lei 14.133/2021.
- 16.1.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
- 16.1.7. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 16.1.7.1. O Ordenador de Despesa de cada órgão indicará os servidores para atuar como gestores, fiscais e membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato.
- 16.1.7.1.1. Os fiscais devem possuir qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto deste contrato.
- 16.1.7.1.2. Os Ordenadores de Despesa de cada órgão devem propiciar aos fiscais a capacitação necessária aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 16.1.7.2. Cabe aos fiscais de contrato solicitar que as peças/ e ou serviços que estejam desacordo com o especificado e que deverão ser substituídos pela contratada em até 3 (três) dias úteis e caso haja descumprimento, solicitar por escrito ao Gestor do Contrato que aplique as sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 16.1.8. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 16.1.8.1. Caberá ao Gestor do Contrato solicitar junto aos Ordenadores de Despesa de cada órgão que os fiscais de contrato passem por curso de aprimoramento para fazer o correto acompanhamento e fiscalização contratual.
- 16.1.8.2. A Contratada deverá dispor de sistema online e em tempo real, por meio do qual, o gestor da frota de veículos, designados pela Secretaria de Estado de Saúde (lote nº 1) e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (lote nº 2), deverá possuir login e senha de acesso ao sistema da Contratada com tais poderes para executar as ações necessárias para a execução do contrato, a este gestor dar-se-á o nome de "Gestor do Contrato".
- 16.1.8.3. Caberá ao "Gestor do Contrato", por meio de seu *login* de acesso, cadastrar/gerar novos logins de acesso ao sistema da contratada de acordo com o perfil designado pelas Secretarias de Estado de Saúde (lote nº 1) e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (lote nº 2). Tão logo seja gerado um novo *login*, este deverá ser apto a ser acessado imediatamente, sem intervenção alguma da Contratada.
- 16.1.8.4. Para criação de novos logins, o sistema deverá exigir, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, matrícula e *e-mail*.
- 16.1.8.5. O cadastro de gestores e fiscais do contrato será por nível de aprovação e alçada, devendo a aprovação da ordem de serviço ser por nível de alçada, cabendo ao Gestor do Contrato definir a alçada de todos os usuários do sistema.
- 16.1.8.6. Os níveis de acesso deverão ser divididos no mínimo em permissões para: consultar, incluir, alterar, aprovar, vistoriar e realizar cotações.
- 16.1.8.7. O *login* com nível vistoriador terá a aprovação da Ordem de Serviço atrelada ao seu parecer no sistema, no campo respectivo.
- 16.1.8.8. O *login* do Gestor da Frota dará ao gestor acesso a todos veículos do seu grupo.
- 16.1.8.9. O *login* de acesso deverá ser criado, também, dando ao fiscais do contrato acesso somente aos veículos alocados no órgão de sua responsabilidade.
- 16.1.8.10. "Gestor do Contrato" deverá ser conferida a opção de consultar os nomes dos gestores, assim como alterar e cancelar o acesso a ele conferido. A Contratada não deverá ter nenhuma interveniência nesse processo, devendo este ser realizado unicamente e exclusivamente pelo Governo do Distrito Federal no sistema da Contratada.
- 16.1.8.11. O Gestor do Contrato e o Gestor da Frota poderão aprovar ordens de serviços, desde que sejam nomeados no DODF, atuando assim também como fiscais do contrato.
- 16.1.8.12. A aprovação para a realização de serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciado deverá ser realizada por meio de senha.
- 16.1.8.13. Não poderão aprovar ordens de serviços públicos que não tenha sido designados no DODF para atuar como fiscal do contrato.
- 16.1.8.14. O sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao *software* via *web*, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota de veículos e máquinas, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.
- 16.1.8.15. Os veículos/máquinas que precisarem passar por manutenção preventiva deverão ter seus abertos pedidos no sistema da Contratada, não havendo de necessidade de vistorias, desde que seja apenas manutenção preventiva.
- 16.1.8.16. Os veículos/máquinas que precisam passar por manutenção corretiva deverão passar por vistoria com um Fiscal do Contrato Técnico ou vistoriador, deverá ser realizado check list e ser assinado pelo condutor do veículo e pelo vistoriador.
- 16.1.8.17. Os fiscais de contrato administrativo e os fiscais de contrato com técnico, poderão aprovar as ordens de serviços, devendo haver nomeação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.
- 16.1.8.18. Os gestores e os fiscais do contrato, quando os veículos/equipamentos precisarem de manutenção, deverão abrir ordem de serviço no sistema anexando sempre o check list emitidos pela vistoria, com exceções de pedido de guincho, remendo de pneus, revisões preventivas.
- 16.1.8.19. Em casos excepcionais, caberá ao gestor da frota incluir peças e serviços no banco de dados do sistema da Contratada, de peças e serviços específicos, não constante do banco de dados.
- 16.1.8.20. Poderão ser abertos ordens de serviços em situações não listados no item acima, desde que a situação seja detalhada no Plano de Fiscalização, que deverá ser mensal.
- 16.1.8.21. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas no pátio da Secretaria de Estado de Saúde (lote nº 01) ou Diretoria de Administração da Frota/UNGEF (lote nº 02).
- 16.1.8.22. As peças devolvidas com valor de mercado deverão ser juntadas e posteriormente leiloadas. As peças sem valor de mercado deverão ser descartadas, de modo apropriado e sustentável, seguindo as legislações vigentes.
- 16.1.8.23. A responsabilidade de envio das peças para leilão ou seu descarte é de responsabilidade do Fiscal do Contrato Administrativo.
- 16.1.8.24. A responsabilidade pela cobrança das peças substituídas dos veículos/equipamentos e do Fiscal do Contrato Técnico e do Fiscal do Contrato Administrativo.
- 16.1.8.25. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.1.8.26. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas até 05 (cinco) dias úteis.
- 16.1.8.27. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.1.9. FISCALIZAÇÃO

16.1.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

16.1.10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.1.10.1. Será designado fiscal de contrato técnico servidores que tenham a colaboração no órgão que trabalhe de pelo menos 1 (um) mecânico ou conte com pessoa com amplo conhecimento de mecânica, eles serão responsáveis por fazer a inspeção de veículos que vão passar ou que passaram por manutenção, de média complexidade como troca de pastilhas, discos de freios, lanternagem, funilaria, capotaria, troca de amortecedores, troca de bomba de água, vela e cabos de vela, correia poli-V, mangueira do arrefecimento, entre outros.

16.1.10.2. O Fiscal do Contrato Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI;

16.1.10.3. O Fiscal do Contrato Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, II.

16.1.10.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, III;

16.1.10.5. O Fiscal do Contrato Técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme Decreto nº 11.246, 2022, art.22, IV.

16.1.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o Fiscal do Contrato Técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme Decreto nº 11.246, de 2022.

16.1.10.7. Os serviços de alta complexidade como retífica de motor, cabeçote, pistão, anéis, bronzina, entre outros que são serviços realizados na parte interna do motor, serão verificados pelos vistoriadores, com conhecimento em mecânica, previstos na pretensa contratação que se encontra no bojo do processo nº 04033-00034123/2023-31, tal contratação se coaduna com o art. 117 da Lei Federal 14.133 de 01/04/2023, que permite a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a atribuição de fiscalização.

16.1.10.7.1. Em casos excepcionais, caso ainda não tenha sido contratados vistoriadores, os fiscais de contrato técnico poderão atestar serviços de grande complexidade, entretanto, deverão imprescindivelmente solicitar ao estabelecimento a nota fiscais das peças trocadas/ e ou acompanhar pessoalmente a realização dos serviços na oficina credenciada.

16.1.11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1.11.1. O Fiscal do Contrato Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme art.23 I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

16.1.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art.23, IV.

16.1.11.3. Os Fiscal do Contrato Administrativo dos órgãos distritais serão responsáveis por inspecionar as manutenções mais simples como: remendo de pneus, troca de bateria e troca de óleo, entre outras.

16.1.11.4. O Fiscal do Contrato Administrativo deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. VIII.

16.1.12. GESTOR DO CONTRATO

16.1.12.1. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.1.12.2. O Gestor do contrato do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II.

16.1.12.3. O Gestor do contrato do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III.

16.1.12.4. O Gestor do contrato do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII.

16.1.12.5. O Gestor do contrato do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X.

16.1.12.6. O Gestor do contrato do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI.

16.1.12.7. O Gestor do contrato do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.1.12.8. Os gestores do contrato terão a responsabilidade de cadastrar novos veículos no sistema.

16.1.13. GESTOR DA FROTA

16.1.13.1. Ao Gestor Frota cabe o pedido de descredenciamento de estabelecimentos/oficinas da Contratada por motivo de fraude ou que não atenda requisitos mínimos listados no item descritos no tópico 4.1.7. Ao Gestor da Frota cabe elaborar o plano de fiscalização mensal, informando sobre a execução no mês e sempre que possível criando métodos adicionais de controle do contrato.

16.1.13.2. No plano de fiscalização mensais a serem executados pelo Gestor de Frota deve constar a realização de avaliação dos cadastros de estabelecimentos credenciados e o pronto saneamento das inconsistências, de modo a possibilitar um maior número de consultas e uma maior competitividade entre as oficinas (item II, alínea "c", da Decisão nº 243/20 do Processo nº 28.456/2018);

16.1.13.3. Ao Gestor da Frota cabe elaborar o cálculo do Índice de Medição de Resultado -IMR, listado no item 7.1.6.

16.1.13.4. A forma de execução contratual será desenvolvida mediante grupos, sendo que o 1º grupo será composto pela SES e o 2º grupo será composto pela SEEC, futuras melhorias serão alteradas no Plano de Fiscalização.

16.1.13.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.1.13.6. Somente o Gestor da Frota poderá aprovar Ordens de Serviços complementares, devendo obrigatoriamente registrar essa informação no Plano de Fiscalização. A Ordem de serviço complementar deverá ser exclusivamente relacionada com o serviço anteriormente aprovada e deverá ter peças e serviços que não eram possíveis de visualizar sem desmontar o veículo. A regra é que abra nova cotação para os serviços complementares.

16.1.13.7. Os Gestores da Frota são os responsáveis para junto da empresa contratada por atestar se o sistema oferecido dispõe de todas as ferramentas tecnológicas listadas no item 4.1.3 e subitens.

16.1.14. PLANO DE FISCALIZAÇÃO

16.1.14.1. O Plano de Fiscalização deverá ser elaborado no prazo de máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

16.1.14.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deverá ser convocada uma reunião inicial do contrato para apresentação, à contratada, do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução contratual, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros documentos necessários ao bom andamento contratual.

16.1.14.2.1. Os assuntos tratados na reunião citada no item 16.1.14.2, devem ser registrado em ata e, preferencialmente, estarem presentes os gestores, fiscais ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou equipe de Planejamento da Contratação.

16.1.14.2.2. No Plano de Fiscalização obrigatoriamente deve constar ferramentas de controle, com descrição das ronas de verificação que permitam avaliar o cumprimento das obrigações da empresa contratada.

16.1.14.2.3. O Plano de Fiscalização devem constar obrigatoriamente as rotinas de verificação específicas para cada membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato, disponibilizando o plano de fiscalização para os fiscais.

16.1.14.2.4. No Plano de Fiscalização deve ser registrado todas as medidas implementadas para a coordenação e supervisão da atuação dos fiscais do contrato.

16.1.15. PLANO DE COMUNICAÇÃO

16.1.15.1. A comunicação interna da execução contratual será realizada por meio de *whatsapp*, *email* e documentos oficiais por meio do SEI, sendo que este último canal de comunicação, será, preferencialmente, mensalmente.

16.1.15.2. A comunicação externa com a contratada será realizada por meio de *whatsapp*, *email* e documentos oficiais por meio do SEI, sendo que este último canal de comunicação, será, preferencialmente, mensalmente, para que tenha uma visão clara da execução contratual, possíveis falhas e acertos.

16.1.15.3. O contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação de serviços.

16.1.15.3.1. A execução contratual com comunicação permanente entre as partes envolvidas e deverá ter uma comunicação transparente e *feedbacks* constantes.

16.1.16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1.16.1. Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento, conforme previsto nos arts. 49 e 50 da Instrução Normativa nº 05/2017.

16.1.16.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e emissão das certidões negativas nos sítios oficiais.

16.1.16.3. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme art. 31. da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.1.16.4. O pagamento da obrigação deve ocorrer no prazo limitado no contrato, limitado a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conforme item b, do artigo da Instrução Normativa 05, de 26/05/2017.

16.1.16.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.1.16.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração, observado o disposto na alínea c do inciso II do art. 50 da IN 05 de 26/05/2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DE MODELOS/MARCAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS

GRUPO 1: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF

Marcas: General Motors, Citroen, Fiat, Ford, Iveco, Kawasaki, Liugong, Marcopolo, Mascarello, Mercedes Bens, Mitsubishi, Nissan, Peugeot, Renault, Toyota, Suzuki, VW e Yamanha. (Veículos de outras marcas poderão ser adicionadas ao contrato).

Marca	Modelo	Quantidade
Fiat	Ducato	01
MASCARELLO	Gran Mini Urbano	01
Iveco	Rontan Daily	01
Liugong	Pá carregadeira	01
Mercedes-Benz	E-230 Elegance	01
Iveco	Microonibus Cityclass	01
RER-4C85	Tracker	01
Fiat	Uno	12
Ford	Transit 350L	01
Iveco	Caminhão Ectector 230E24	01
Iveco	Caminhão Tector 170E22	01
Mitsubishi	L200	103
Ford	Ranger	59
Mercedes-Benz	Sprinter (Ambulância)	79
Ford	Fiesta	24
Kawasaki	Versys 650	20
Marcopolo	Volare	05
Fiat	Dobló	51
Fiat	Siena	7
Toyota	Hillux	12
Ford	Caminhão Cargo	03
Renault	Master (Ambulância)	140
VW	Gol	12
Iveco	Caminhão Daily	13
GM	Corsa Classic	01
Nissan	Frontier	03
Citroen	Jumper	04
VW	Parati	10
Fiat	Pálio	19
VW	Kombi	18
GM	S10	07
Fiat	Linea	03
GM	Prisma	02
Ford	Courier	30
Yamaha	Lander XTZ250	24
Fiat	Marea	01
VW	Polo	01
Nissan	XTERRA	02
Mercedes-Benz	Caminhão 1113	06
Peugeot	Van Boxer	03
Ford	Caminhão 8.150E	01
Fiat	Fiorino	01
Mercedes-Benz	Ônibus Caio Apaches21 U	1
Ford	Focus	2
Ford	F350	3
Ford	F4000	1
Suzuki	Moto	26
Total		719

**ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA
VEÍCULOS EM GARANTIA**

GRUPO 1: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF

Modelo	Marca	Quantidade
Moto V STROM650 XT	SUZUKI	26



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 10/10/2024, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 10/10/2024, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **152762883** código CRC= **50B3928A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.saude.df.gov.br